



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVIII — Nº 143

TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 182ª SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 82/73 (nº 1.611-B/73, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 83/73 (nº 1.578-B/73, na origem), que dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, transferidos para o Estado da Guanabara ou neste reincluídos, e determina outras providências.

1.2.2 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Resolução nº 55/73, que suspende a execução do art. 25 da Lei nº 8.474, de 4 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal de 10 de maio de 1973. (Redação final)

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs. 82 e 83, de 1973, lidos anteriormente.

1.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — XXXIII Exposição Agropecuária de Sergipe.

**SENADOR JOSÉ SARNEY** — Necessidade da alteração do critério que estabelece o número de deputados federais na proporção dos eleitores inscritos nos Estados. Sugestões para reformulação da política tributária nacional.

**SENADOR EURICO REZENDE** — Realização em Bruxelas da Brasil Export/73.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 36/73 (nº 125-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Convênio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago, em Port-of-Spain, a 9 de novembro de 1971. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 37/73 (nº 126-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, a 10 de julho de 1973. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 57/73, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, operações financeiras externas para aquisição de equipamentos médico-hospitalares. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 57/73, constante do terceiro item da pauta. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 258/73. À promulgação.

1.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR LEANDRO MACIEL** — Necrológio do ex-Deputado Edilberto Ribeiro de Castro.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.7 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 183ª SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1973

2.1 — ABERTURA

2.1.1 — Comunicação da Presidência

— Referente ao recebimento de propostas do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 100,00

Ano ..... Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 200,00

Ano ..... Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

Resolução nº 58/68, do Senado Federal, encaminhadas pelas seguintes Mensagens Presidenciais:

— Nº 264/73 (nº 418/73, na origem), a fim de que a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) possa elevar, o montante de sua dívida consolidada para Cr\$ 278.332,43 a fim de contratar empréstimo, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à pavimentação asfáltica de ruas daquela cidade.

— Nº 265/73 (nº 419/73, na origem), a fim de que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) possa elevar, em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, para emitir títulos da dívida pública, com a finalidade de atender a compromissos da Companhia do Metropolitanano; e

— Nº 266/73 (nº 420/73, na origem), a fim de que a Prefeitura Municipal de Maracá (SP) possa elevar, em Cr\$ 222.155, 37 (duzentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à pavimentação asfáltica de ruas providas de água, esgotos, guias e sarjetas.

## 2.2 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/73 (nº 1.457-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, que institui o Código Penal. **Aprovado** o substitutivo, sem as alterações introduzidas pela Emenda nº 75, tendo o Sr. Accioly Filho usado a palavra no encaminhamento da votação. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 1/73 (nº 307-C/71, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 111 do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal). **Prejudi-**

cado, em virtude de sua tramitação em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 58/73, constante do primeiro item da Ordem do Dia.

— Projeto de Lei do Senado nº 15/72, que revoga o art. 240 do Código Penal. **Prejudicado**, em virtude de sua tramitação em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 58/73, constante do primeiro item da Ordem do Dia.

— Projeto de Lei do Senado nº 65/72, que introduz alterações no Código Penal (Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969). **Prejudicado**, em virtude de sua tramitação em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 58/73, constante do primeiro item da Ordem do Dia.

— Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1973, que dispõe sobre o sistema de penas, alterando os Títulos V e VI do futuro Código Penal, Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969. **Prejudicado**, em virtude de sua tramitação em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 58/73, constante do primeiro item da Ordem do Dia.

## 2.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

## 3 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 173ª Sessão, realizada em 8-11-73. (Republicação)

— Ata da 174ª Sessão, realizada em 8-11-73. (Republicação)

— Ata da 180ª Sessão, realizada em 14-11-73.

## 4 — ATAS DAS COMISSÕES

## 5 — MESA DIRETORA

## 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 182ª SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1973

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

## PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E ADALBERTO SENA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:  
Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa

— José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Leandro Ma-

ciel — Louival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Eurico Rezende — Paulo Torres — Gustavo Capanema — José Augusto — Carvalho Pinto — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE OFÍCIO

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 1973 (Nº 1.611-B/73, na Casa de origem)

#### DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas com aquisição de sedes para as Juntas de Conciliação e Julgamento em Nazaré da Mata, Cabo e Palmares — PE.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 0800, a saber:

Cr\$ 1,00

0800 — JUSTIÇA DO TRABALHO

0807 — Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Projeto — 0807.0106.1002.003.11

4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis 500.000

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 365, DE 1973

#### DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, em 25 de outubro de 1973. — *Emílio G. Médici.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 228-B, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Exmº Sr. Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, pelo ofício STST.SCF.GP:414/73, de 9 de agosto de 1973, solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e destinado a atender despesas de capital.

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos deste Ministério e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo *acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61, § 1º, letra c, da Constituição.*

3. *Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.*

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Henrique Flanzer, Ministro Interino.*

(*Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 1973 (Nº 1.578-B/73, na Casa de origem)

#### DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, transferidos para o Estado da Guanabara ou neste reincluídos e determina outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A responsabilidade da União no pagamento dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, transferidos para o Estado da Guanabara ou neste reincluídos, por força da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, e dos Decretos-leis nºs 10, de 28 de junho de 1966, e 149, de 8 de fevereiro de 1967, passa a ser regulada por esta lei.

Art. 2º A União pagará:

I — integralmente:

a) as pensões;

b) os proventos devidos ao pessoal transferido para a inatividade até a data da entrada em vigor do Decreto-lei nº 1.015, de 21 de outubro de 1969.

II — parcialmente:

a) os proventos devidos ao pessoal não abrangido pela hipótese da alínea b, do item I, deste artigo;

b) a remuneração do pessoal da ativa.

§ 1º Às pensões a que se refere a alínea a do item I deste artigo aplicar-se-ão, automaticamente, os reajustamentos concedidos às pensões militares.

§ 2º Os reajustes dos proventos de que tratam a alínea b, do item I e a alínea a, do item II, deste artigo, obedecerão às mesmas bases dos concedidos pelo Estado da Guanabara ao pessoal da ativa.

§ 3º O pagamento a que se refere a alínea a, do item II, será proporcional ao tempo de serviço prestado à União.

§ 4º O valor do dispêndio da União decorrente do disposto na alínea b, do item II deste artigo, é fixado, para o corrente exercício de 1973, em Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), devendo o Poder Executivo providenciar a complementação da participação prevista no Art. 2º, do item IV, do Decreto-lei nº 1.015, de 21 de outubro de 1969, com a redação dada pela Lei nº 5.733, de 16 de novembro de 1971, até a importância mencionada neste parágrafo.

§ 5º A partir de 1974, o Poder Executivo providenciará no sentido de que a importância de que trata o § 4º seja anualmente revista em função do efetivo de pessoal na ativa, e atualizada com base no coeficiente de variação dos valores das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, relativo a junho do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º O pessoal de que trata esta lei será regido pela legislação aplicável aos demais integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, inclusive no que concer-

ne à fixação e reajustamento da remuneração dos proventos de inatividade e da contribuição para fins assistenciais, ressalvado o disposto no Art. 5º

Art. 4º A transferência, para a inatividade, do pessoal de que trata esta lei, passa a ser regida pela legislação estadual pertinente, observado o disposto no Art. 6º

Art. 5º É garantida ao pessoal a que se refere esta lei a contribuição para a pensão militar, na qualidade de contribuintes obrigatórios, mediante desconto em folha.

Parágrafo único. A contribuição será calculada sobre os valores de soldo fixados para os demais contribuintes obrigatórios, ressalvada a faculdade legal de contribuir para postos ou graduações superiores.

Art. 6º O pessoal de que trata esta lei, amparado pela Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, terá os proventos de inatividade calculados sobre o soldo do posto ou graduação imediatamente superior ao que ocupar em caráter efetivo na data da transferência, garantido o direito do pessoal que já se encontra na inatividade.

Parágrafo único. Quando a transferência para a inatividade ocorrer no último posto, o beneficiário terá direito a um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo soldo.

Art. 7º Para atender, no exercício de 1973, ao aumento de despesa decorrente da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de até Cr\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado neste artigo será compensado com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no Art. 6º da Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972.

Art. 8º A execução do disposto nesta lei será objeto de convênio a ser firmado entre a União e o Estado da Guanabara.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do § 1º do Art. 2º, do Art. 5º e seu parágrafo único, e do Art. 6º e seu parágrafo único, a 6 de dezembro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 338, DE 1973 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Pelo Decreto nº 71.870, de 28 de fevereiro deste ano, constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e elaborar projeto de lei que dispusesse sobre a responsabilidade da União no pagamento dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, transferidos para o Estado da Guanabara ou neste reincluídos.

O projeto em anexo consubstancia as conclusões dos estudos realizados, apresentando, no que diz respeito à responsabilidade da União quando ao pagamento, duas alterações relevantes: a primeira, explicitando que é ônus exclusivo da União o custeio das pensões; a segunda, disciplinando a participação da União no custeio do pessoal da ativa.

Por outro lado, o projeto dispõe quanto à competência para legislar sobre o pessoal de que trata, inclusive no que diz respeito à fixação e reajustamento da remuneração, dos proventos da inatividade e da contribuição para fins assistenciais, bem como quanto a transferência para a inatividade e pagamento da parte que, neste caso, couber ao referido Estado.

Finalmente, a par de outras providências, autoriza a abertura de crédito suplementar para o atendimento das despesas decorrentes das medidas nele previstas e a celebração de convênio entre a União e o Estado da Guanabara para a execução de suas disposições.

Isto posto, tenho a honra de submeter a Vossas Excelências, nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, o incluso projeto de lei.

Brasília, em 5 de outubro de 1973. **Emílio G. Médici.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 1.156, DE 12 DE JULHO DE 1950

**Dispõe sobre concessão de vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São amparados pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, todos os militares que prestaram serviço na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1º do Decreto nº 10.490—A, de 25 de setembro de 1942.

Parágrafo único. Ficam também reconhecidos os direitos dos militares já falecidos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1950; 129º da Independência e 62º da República.

##### LEI Nº 3.752, DE 14 DE ABRIL DE 1960

**Dita normas para a convocação da Assembléia Constituinte do Estado da Guanabara e dá outras providências.**

Art. 1º Na data em que se efetivar a mudança da Capital Federal, prevista no art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o atual Distrito Federal passará, em cumprimento do que dispõe o § 4º do mesmo artigo, a constituir o Estado da Guanabara, com os mesmos limites geográficos, tendo por Capital e sede do Governo a Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Passam ao Estado da Guanabara, a partir da data de sua constituição, independentemente de qualquer ato de transferência, os direitos, encargos e obrigações do atual Distrito Federal, o domínio e posse dos bens móveis ou imóveis a ele pertencentes, e os serviços públicos por ele prestados ou mantidos.

Art. 3º Serão transferidos ao Estado da Guanabara, na data de sua constituição, sem qualquer indenização, os serviços públicos de natureza local prestados ou mantidos pela União, os servidores neles lotados e todos os bens e direitos neles aplicados e compreendidos.

§ 1º Os serviços ora transferidos e o pessoal neles lotado, civil e militar, passam para a jurisdição do Estado da Guanabara, e ficam sujeitos à autoridade estadual, tanto no que se refere à organização desses serviços, como no que respeita às leis que regulam as relações entre esse Estado e seus servidores.

Incluem-se nesses serviços a Justiça, o Ministério Público, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, os estabelecimentos penais e os órgãos e serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, encarregados do policiamento do atual Distrito Federal.

§ 2º À União compete pagar:

a) a remuneração do pessoal lotado nos serviços transferidos, correspondente aos cargos atuais e àqueles a que os servidores venham a ser promovidos, com exclusão das majorações decretadas pelo Estado da Guanabara;

b) os proventos da inatividade, que vierem a ser concedidos aos mesmos servidores.

§ 3º É ressalvado aos servidores lotados nos serviços transferidos o direito de contribuir para o montepio e para as instituições federais de previdência.

§ 4º Ao Estado da Guanabara compete pagar:

a) a remuneração correspondente aos cargos isolados e de carreira dos serviços transferidos, cujo provimento seja posterior à transferência, com exceção das promoções a que se refere o § 1º, alínea a;

b) os proventos da inatividade que vier a conceder aos servidores por ele nomeados;

c) as diferenças devidas ao pessoal remunerado pela União, inclusive o inativo, correspondentes às majorações de vencimentos, proventos e vantagens decretados pelo Estado.

§ 5º Os serviços transferidos continuarão regidos pela legislação vigente, enquanto não for modificada pelos Poderes competentes do novo Estado, ao qual incumbe sobre eles legislar, inclusive sobre o pessoal transferido, bem como administrá-los, proventos e movimentando-lhes os quadros.

§ 6º A transferência dos serviços e dos bens e direitos nele aplicados e compreendidos far-se-á mediante termo assinado nos Ministérios competentes.

Art. 4º No dia 3 de outubro de 1960 serão eleitos o Governador do Estado da Guanabara e os Deputados à Assembléia Legislativa, a qual terá inicialmente função constituinte.

§ 1º O mandato de Governador terá a duração de cinco anos. O mandato dos Deputados terminará a 31 de janeiro de 1968.

§ 2º Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, em que se terá transformado o Distrito Federal, presidir e apurar as eleições referidas neste artigo e expedir diplomas aos eleitos.

§ 3º A eleição do Governador e dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara será feita mediante cédula única de acordo com as instruções que vierem a ser baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º A Assembléia Legislativa, constituída de trinta Deputados, terá o prazo de quatro meses, a contar de sua instalação.

Parágrafo único. Se, esgotado esse prazo, não estiver promulgada a Constituição, o Estado da Guanabara passará a reger-se pela do Estado do Rio de Janeiro, a qual poderá ser reformada pelos processos nela estabelecidos.

Art. 6º A Assembléia Legislativa se instalará por convocação e sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em local previamente designado, nos dez dias que se seguirem à data da diplomação, e procederá à eleição da Mesa.

O Governador eleito assumirá o cargo perante o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º O Poder Legislativo no Estado da Guanabara continuará a ser exercido, até que se promulgue a Constituição, pela Câmara dos Vereadores, eleita pelo povo em 3 de outubro de 1958, à qual competirá, além dos poderes reconhecidos na Lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948, o de aprovar os vetos impostos pelo governador provisório, ou rejeitá-los por dois terços de seus membros.

§ 1º Os membros da Assembléia Constituinte e os atuais vereadores integrarão, a partir da promulgação da Constituição e na forma que esta estabelecer, a Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, respeitada a duração dos respectivos mandatos.

§ 2º Até a promulgação da Constituição caberá à Assembléia Legislativa, além da função constituinte, a de legislar sobre a organização administrativa e judiciária do Estado da Guanabara.

Art. 8º Até a posse do Governador eleito em 3 de outubro de 1960, o Poder Executivo será exercido por um Governador Provisório nomeado pelo Presidente da República, com a aprovação da escolha pelo Senado Federal.

Art. 9º Continuarão vigentes no Estado da Guanabara até que os poderes competentes os revoguem ou modifiquem as leis, regulamentos, decretos, portarias e quaisquer normas que se acharem em vigor no atual Distrito Federal no momento em que este passar a constituir aquela unidade federativa.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI Nº 10  
DE 28 DE JUNHO DE 1966

**Aprova o convênio firmado entre o Governo Federal e o Estado da Guanabara para a reinclusão, nos Quadros da Polícia Militar do Estado da Guanabara, do Pessoal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, e,

Considerando que, com a transformação do antigo Distrito Federal no Estado da Guanabara, a Polícia Militar foi transferida para a administração do novo Estado;

Considerando que, ulteriormente, o art. 46, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, ao assegurar aos integrantes dessa Corporação o direito de requerer retorno ao serviço da União, condicionou o deferimento do pedido à existência de vaga;

Considerando que, apesar disso, os pedidos de retorno foram deferidos sem que houvesse vaga;

Considerando a impossibilidade de aproveitamento imediato na Polícia Militar do Distrito Federal de todos quantos retornaram ao serviço da União;

Considerando que o Estado da Guanabara ainda se ressentia do desfalecimento de pessoal provocado pelo retorno ao serviço da União de integrantes da Polícia Militar do antigo Distrito Federal;

Considerando que é de interesse para a segurança nacional o aproveitamento desse pessoal no desempenho das funções que lhe são próprias, decreta:

Art. 1º É aprovado o convênio firmado em 27 de junho de 1966, entre o Governo Federal e o Estado da Guanabara, que regula a reinclusão, na Polícia Militar do Estado da Guanabara, do pessoal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 4.212, de 17 de julho de 1963, e não aproveitado na Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Ao pessoal reincluído na Polícia Militar do Estado da Guanabara ou para ela transferido aplicar-se-á o disposto no art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960.

Parágrafo único. Ao Estado da Guanabara compete decretar a reformação ou a transferência para a reserva do pessoal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal e ao Tribunal de Contas da União, julgar da legalidade do respectivo ato.

Art. 3º O orçamento da União consignará, em anexo próprio, as dotações destinadas ao pagamento do pessoal de investidora Federal da Polícia Militar do Estado da Guanabara, inclusive inativos, bem como das pensões deixadas aos seus beneficiários.

§ 1º As dotações a que se refere este artigo serão registradas pelo Tribunal de Contas e automaticamente à Polícia Militar do Estado da Guanabara.

§ 2º O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no exercício de 1966, destacará, das dotações atribuídas no orçamento da União à Polícia Militar do Distrito Federal, em favor da Polícia Militar do Estado da Guanabara, e proporcionalmente ao pessoal reincluído, as parcelas necessárias ao pagamento do pessoal, à aquisição de material permanente e de consumo, equipamento e instalações, e ao custeio de serviços de terceiros.

§ 3º O Ministério da Justiça e Negócios Interiores transferirá para a Polícia Militar do Estado da Guanabara, proporcionalmente ao pessoal reincluído, o acervo da Polícia Militar (Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, art. 46).

§ 4º O destaque das dotações orçamentárias e a entrega do acervo que tratam os parágrafos anteriores serão efetuados dentro de trinta dias, contados da data da publicação deste Decreto-Lei.

Art. 4º São considerados transferidos ao Estado da Guanabara, na data em que entrar em vigor o convênio de que trata, o art. 1º deste Decreto-Lei, o domínio e a posse dos bens imóveis da União,

que, desde 1963, são utilizados pela Polícia Militar do Estado da Guanabara, inclusive como residência de seu pessoal.

Art. 5º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 1966; 145º da Independência e 78º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — Mem de Sá — Octávio Bulhões.

**DECRETO-LEI Nº 149,  
DE 8 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Aprova o Convênio firmado entre o Governo Federal e o Estado da Guanabara para a reinclusão, nos Quadros do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, do pessoal do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, e,

Considerando a impossibilidade de aproveitamento imediato no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal do pessoal do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal que, nos termos do artigo 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, retornou ao serviço da União;

Considerando que o Estado da Guanabara ainda se ressentia do desfalque de pessoal provocado pelo retorno ao serviço da União de integrantes do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal;

Considerando que é de interesse para a segurança nacional o aproveitamento desse pessoal no desempenho das funções que lhe são próprias, decreta:

Art. 1º É aprovado o convênio firmado em 27 de janeiro de 1967, entre o Governo Federal e o Estado da Guanabara, que regula a reinclusão, no Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, do pessoal do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União, nos termos do artigo 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 2º Ao pessoal reincluído no Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara ou para ele transferido, aplica-se o disposto no artigo 3º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960.

Parágrafo único. Ao Estado da Guanabara compete decretar a reforma ou transferência para a reserva do pessoal do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, a que se refere este Decreto-Lei, e ao Tribunal de Contas da União julgar da legalidade do respectivo ato.

Art. 3º O Orçamento da União consignará, em anexo próprio, as dotações destinadas ao pagamento do pessoal de investidura federal do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, inclusive inativos, bem como das pensões deixadas aos seus beneficiários.

§ 1º As dotações a que se refere este artigo serão registradas pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídas ao Tesouro Nacional, o qual procederá, mensalmente, à entrega dos duodécimos dos recursos em questão ao Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara.

§ 2º Os saldos das dotações destinadas ao pagamento do pessoal ativo ou inativo, transferido ao Estado, deverão ser, trimestralmente, recolhidos ao Tesouro Nacional.

§ 3º O Ministério da Fazenda, no exercício de 1967, destacará, das dotações atribuídas, no Orçamento da União, ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em favor do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, as parcelas necessárias ao pagamento de pessoal, ativo e inativo, dentro de trinta (30) dias, contados da data do término da apresentação do pessoal a ser reincluído.

Art. 4º As vagas, no Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que decorrem das reinclusões de que trata este Decreto-Lei, serão providas pelo Prefeito do Distrito Federal nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — Carlos Mendes Silva.

**DECRETO-LEI Nº 1.015  
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

**Dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento do pessoal transferido para o Estado da Guanabara ou neste reincluído, e dá outras providências.**

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º A responsabilidade da União no pagamento do pessoal transferido para o Estado da Guanabara ou neste reincluído, em virtude do disposto, respectivamente, na Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, e nos Decretos-leis nºs. 10, de 28 de junho de 1966, e 149, de 8 de fevereiro de 1967, passa a ser regulada pelo presente Decreto-lei.

Art. 2º Além dos inativos e pensionistas referidos no art. 3º deste Decreto-lei, a União pagará:

I — no exercício de 1970, a despesa referente ao pessoal militar ativo enquadrado no art. 1º;

II — no exercício de 1971, 50% (cinquenta por cento) da despesa de que trata o item anterior.

Art. 3º A partir do exercício de 1972, cessará a responsabilidade da União pelo pagamento do pessoal ativo, competindo-lhe somente pagar os inativos e pensionistas, abrangidos pelo disposto no art. 1º cujos proventos e pensões hajam sido concedidos até a vigência deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Os pagamentos dos proventos de inatividade e pensões que doravante vierem a ser concedidos ao pessoal mencionado no art. 1º serão divididos entre a União e o Estado da Guanabara, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado a cada um.

Art. 4º A execução do disposto no presente Decreto-lei será objeto de convênio a ser firmado entre a União e o Estado da Guanabara.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o § 2º do art. 3º da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, o art. 2º do Decreto-lei nº 10, de 28 de junho de 1966, e o art. 2º do Decreto-lei nº 149, de 8 de fevereiro de 1967, ambos na parte relativa à aplicação do § 2º do art. 3º da mencionada Lei nº 3.752, de 1960, e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — **AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD** — **AURÉLIO DE LYRA TAVARES** — **MÁRCIO DE SOUZA E MELLO** — **Luís Antônio da Gama e Silva** — **Antônio Delfim Netto**.

**LEI Nº 5.733  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971**

**Altera a redação dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.015, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento do pessoal transferido para o Estado da Guanabara ou neste reincluído, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.015, de 21 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação, mantido o parágrafo único do art. 3º:

“Art. 2º Além dos inativos e pensionistas referidos no art. 3º deste Decreto-lei a União pagará:

I — no exercício de 1970, a despesa referente ao pessoal militar ativo enquadrado no art. 1º;

II — no exercício de 1971, 60% (sessenta por cento) da despesa de que trata o item I;

III — no exercício de 1972, 40% (quarenta por cento) da despesa de que trata o item I;

IV — no exercício de 1973, 20% (vinte por cento) da despesa de que trata o item I."

Art. 3º A partir do exercício de 1974, cessará a responsabilidade da União, pelo pagamento do pessoal ativo, competindo-lhe somente pagar os inativos e pensionistas, abrangidos pelo disposto no art. 1º, cujos proventos e pensões hajam sido concedidos até a vigência deste decreto-lei.

Art. 2º As alterações constantes da presente lei serão objeto de Convênio aditivo ao previsto no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.015, de 21 de outubro de 1969, a ser firmado entre a União e o Estado da Guanabara.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — José Flávio Pécora — João Paulo dos Reis Velloso.

LEI Nº 5.847

DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

**Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973.**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I — atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como recurso, a Reserva de Contingência;

II — atender programas financiados à conta de receitas com destinação específica, utilizando, como recurso, o definido no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispersados os decretos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determine a entrega, em forma automática, dos produtos dessas receitas aos órgãos, entidades ou fundos a que estiverem vinculados;

III — atender insuficiência nas dotações atribuídas a órgãos que exerçam atividades econômicas, utilizando, como recurso, a diferença entre as receitas por eles auferidas e recolhidas ao Tesouro Nacional e as estimadas nesta Lei;

IV — atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(Às Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.)

**PARECER:**

**PARECER Nº 676, DE 1973**

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1973.**

**Relator: Senador José Lindoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1973, que suspende a execução do art. 25 de Lei nº 8.474, de 4 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal de 10 de maio de 1973.

Salas das Comissões, em 19 de novembro de 1973. — Cattete Pinheiro, Presidente eventual — José Lindoso, Relator — Ruy Carneiro.

**ANEXO AO PARECER Nº 676, DE 1973**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1973.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1973**

**Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 25 da Lei nº 8.474, de 4 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 10 de maio de 1973, nos autos do Recurso Extraordinário nº 74.539, do Estado de São Paulo, a execução do art. 25 da Lei nº 8.474, de 4 de dezembro de 1964, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — No expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara nº 82, de 1973, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica; e nº 83, de 1973, que dispõe sobre a responsabilidade da União no pagamento dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, transferidos para o Estado da Guanabara ou neste reincluídos, e determina outras providências.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, as matérias receberão emendas, perante a primeira Comissão a que foram distribuídas, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, primeiro orador inscrito.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No último dia 11, assisti ao encerramento, no Parque João Cleofas, em Aracaju, da XXXII Exposição Agropecuária do Estado de Sergipe, que constituiu mais um grande êxito, na demonstração do contínuo avanço alcançado no Estado de Sergipe pelo setor agropecuário.

Foram apresentados mais de 700 animais das raças Indubrasil, Gir, Nelore, Guzerá e Holandesa, na revelação do apuro a que chegou a criação bovina no meu Estado. A Exposição, como nos anos anteriores, contou com o decidido apoio do Governo do engenheiro Paulo Barreto de Menezes, para seu sucesso, tendo contribuído o trabalho dos agrônomos Edmilson Machado de Almeida, Superintendente da SUDAP, e Elizânio Mendonça Cardoso, Coordenador da XXXII Exposição Agropecuária do Estado de Sergipe. A competência e dedicação desses dois técnicos muito contribuíram para o êxito da Exposição.

O encerramento dessa Exposição foi presidido pelo Governador Paulo Barreto de Menezes, que discursou, na ocasião, ressaltando a importância do certame para o Estado de Sergipe e acentuando a significação do conagração entre os nossos pecuaristas e os de todo o País. Estiveram presentes à mesma solenidade autoridades estaduais e federais, sendo de realçar a presença do dinâmico Doutor Camilo Calazans, Diretor do Banco do Brasil para o Nordeste; do Doutor Eduardo Bezerra Neto, representante do Presidente do Banco do Nordeste do Brasil e do Engenheiro Archimar Baleeiro, operoso diretor do IPEAL.

A XXXII Exposição Agropecuária do Estado de Sergipe transcorreu sobremodo movimentada, revelando a pujança que o setor adquiriu no Estado, servindo, ainda, para demonstrar, mais uma

vez, o apoio eficiente assegurado pelo Governo do eminente Presidente Garrastazu Médici à atividade agropecuária no Nordeste, traduzido de forma especial nos financiamentos concedidos para aquisição de animais expostos e de implementos agrícolas.

Foram vendidos 391 animais e máquinas e implementos agrícolas diversos com um total de financiamentos de Cr\$ 2.815.693,00, concedidos pelo Banco do Brasil, o Banco do Estado e o Banco do Nordeste do Brasil.

Sr. Presidente, é sempre com renovada satisfação que vemos iniciativas desse teor alcançarem êxito no Estado de Sergipe, que se desenvolve de forma harmônica e segura. Paralelamente à exploração e industrialização de nossas riquezas naturais, o setor agropecuário vem merecendo o máximo de atenção por parte do Governo estadual, graças ao que o crescimento da economia sergipana se processa com segurança e sem distorções que, adiante, se tornariam prejudiciais e fonte de dificuldades diversas.

Fazendo esta comunicação, congratulo-me com o Governador Paulo Barreto de Menezes, com o Engenheiro Edmilson Machado de Almeida, Superintendente da SUDAP e com a classe agropecuária de Sergipe, pelo brilhantismo e excepcional êxito alcançados por mais essa exposição realizada no Parque João Cleofas. *(Muito bem! Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador José Sarney.

**O SR. JOSÉ SARNEY (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O País assiste, neste instante, a uma passional discussão em torno do problema do Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Esse problema traz ao debate nacional, mais uma vez, as desigualdades regionais.

O debate sobre o ICM reaviva a certeza de que o problema mais sério que o Brasil atravessa, em termos do seu futuro, é o do Nordeste e da Amazônia.

Sou daqueles, Sr. Presidente, que não comungam com a tese de que é o ICM o responsável pelo aceleramento das desigualdades regionais. Sou daqueles que não colocam somente nas costas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a tragédia desse persistente problema. Na realidade, não é somente a diminuição da participação do Nordeste no bolo tributário nacional que está acelerando o processo de descapitalização daquela Região. E para chegar a esta conclusão, sou obrigado a fazer um retrospecto histórico sobre a Reforma Tributária.

Todos sabemos que um dos passos mais decisivos no Brasil, em favor da modernização de suas estruturas administrativas, foi a Reforma Tributária. O gênio de estadista do Marechal Castello Branco, nos primórdios da Revolução, partiu para implantá-la com uma decisão e energia que custaram esforços de toda a natureza. Ouvi do Presidente Castello Branco, àquela época, que a Reforma Tributária era um dos instrumentos mais importantes da correção das distorções administrativas nacionais. E argumentava ele que, na realidade, o Brasil mudava os seus caminhos e que nós não podíamos mais pensar em termos de várias políticas tributárias, uma para o Nordeste, uma para a Amazônia, outra para o Centro-sul e outra para o Sudoeste. Com as Bancadas do Nordeste, que, àquele tempo, tinha recursos específicos consagrados na Constituição, como o Fundo da Valorização da Amazônia, cotas do Polígono das Secas e da Comissão do Vale do São Francisco, argumentava o grande Presidente que o que se ia criar era um mecanismo no qual não teríamos nenhum prejuízo, porque, no Brasil, estava acabada a era das vinculações e das decisões de circunstâncias. Estávamos começando uma política de recursos globais e de planejamento nacional.

Ao criar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, demos um passo à frente nos procedimentos tributários nacionais. Simplificava-se a cobrança, evitava-se a superposição do I.V.C.E. ao mesmo tempo, criava-se o Fundo de Participação dos Estados e Municípios

como um corretivo para as possíveis distorções. O Presidente, então, reconhecia que o ICM poderia, a longo prazo, determinar alguns problemas, mas que a maneira de compensação, através do Fundo, iria corrigir as distorções. E, mais ainda, com o seu gênio de estadista, dele ouvi que o Fundo de Participação dos Estados e Municípios tinha também outra finalidade — a de realimentar a formação de novos quadros de homens públicos na base, o município. Porque reconhecia ele que o Município, como o Estado, sem condições nem recursos para fazer uma administração de acordo com as reivindicações das coletividades era destinado a estilar as vocações políticas e a deixar que a mesma ficasse mergulhada no coletor e no soldado de polícia, na clientela e no nepotismo. Achava o Presidente Castello Branco que, desde o momento em que uma política global de redistribuição justa de tributos alimentasse o Município, através de recursos e normas de planejamento, atribuindo bônus e ônus, era possível renascer, a partir dali uma nova geração, um novo encanto para a política, a faceta nova do trabalho sério, enfim, a geração política que iria operar a Revolução.

Assim, ele vinculava a política tributária dentro do contexto da política global e maior, que era a própria política da restauração nacional.

Iniciada a Reforma Tributária, iniciados os procedimentos do planejamento global, iniciada a Reforma Administrativa, começaram a ser mudados os métodos de administração também nos Estados e alentadoras manifestações nos municípios. Havia algo de novo na ação política. Desencadeou-se, então, uma campanha nacional, depois, no sentido de afirmar que o F.P.E.M. era destinado a fontes luminosas e a desperdícios, quando, na realidade, Sr. Presidente, talvez, na aplicação geral dos tributos, nenhum tenha sido melhor destinado, às populações mais abandonadas do País, que eram as dos Municípios e as rurais. Pois bem, quando em 1968 veio o AI-5, que era um ato político para conjurar uma situação política, a primeira providência de profundidade tomada, em relação à Constituição, foi a reforma do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios. E nós, que aceitamos a Reforma Tributária e que abdicamos da participação específica nos Fundos que pertenciam às Regiões Norte e Nordeste, em favor de uma política global, impessoal, isenta e racional, estávamos surpreendidos, desarmados em face da quebra do mecanismo que nos havia sido acenado. Essa providência reduziu o Fundo de Participação em 40%, o que significava nos mais pobres Estados nordestinos, a diminuição de mais de 50% dos investimentos públicos. E significava, além disso, a rutura da filosofia que nos havia amarrado à Reforma Tributária. Foi tão sério o problema que o Governo se obrigou a criar outro Fundo, o Especial.

Assim, Sr. Presidente, a partir daquele instante, nós, das Regiões Nordeste e Norte do Brasil, sofremos um corte substancial e passamos a pedir o que de direito devíamos receber de forma automática. E, em seguida, o Nordeste e o Norte perdiam também substância de participação, como força política, com a reforma que transformava o cálculo da representação proporcional, criando o critério de número de eleitores.

Lí, naquela época, entrevista bem elucidativa do Professor Vicente Rao, em que dizia que a Região Centro-Sul devia a ele a restauração da sua força política que estava desigual no sistema da "população". Por outro lado, quando se criou a nova política tributária, a nós nos foi acenada uma política de incentivos especial, destinada a criar, no Nordeste, um empresariado local, recursos humanos no setor da indústria, reforçando a livre empresa e, ao mesmo tempo, canalizando, através da iniciativa privada, recursos do setor privado para o desenvolvimento da Região.

Em seguida, que aconteceu? Os incentivos fiscais passaram a ser panaceia para todos os males brasileiros. Desde a Bolsa até o MOBIL, há participação de incentivos fiscais. A partir daí, tivemos também o PIS, o PROTERRA, incentivos relativos à pesca, ao turismo e a o reflorestamento. Basta dizer que o reflorestamento,



este ano, ultrapassará a SUDENE. Enquanto a SUDENE levou 12 anos para aprovar 500 e poucos projetos, mais de 1.500 projetos foram aprovados, no setor de reflorestamento, durante apenas três anos desse mecanismo.

Então, nós tínhamos o Fundo de Participação, pelo qual as distorções tributárias voltavam aos Estados de menor renda e tínhamos a política de incentivos, pela qual participaríamos também desses recursos, na volta aos Estados. Pois bem, ficamos no meio de uma política em relação àquela nossa área e, justiça seja feita, os próprios Presidentes da República, surpreendidos com os fatos, passaram a agir como se tivessem, em relação ao Nordeste, não uma batalha de posições mas uma batalha campal. Como não se sabia qual o terreno que se podia pisar, passamos, então, a providências de caráter nitidamente imediatistas.

Portanto, Sr. Presidente, volto hoje à tribuna para defender, coerentemente, os mesmos pontos-de-vista que defendia em 1968, quando, manifestando-me contra a modificação do Fundo de Participação, alertava o País para o que aquilo significava em relação à quebra da filosofia global no sentido de colocar a Reforma Tributária a serviço da unidade nacional. E hoje, como ontem, estou aqui para dizer que nós, do Nordeste, não podemos jamais servir de bodes expiatórios para qualquer campanha que vise jogar aquela Região contra o Centro-Sul, especialmente contra o grande Estado de São Paulo, numa luta que não desejamos, não queremos, não é patriótica e não conta com a nossa colaboração. Na realidade, as distorções, em matéria de Reforma Tributária, existem, porque foi quebrada a filosofia global da Revolução em relação a esse setor.

O que estamos reivindicando, hoje, é aquilo que reivindicávamos em 1968. Se, na realidade, desejamos que o País continue a crescer em ritmo harmônico — porque não desejamos passar à frente de ninguém — o que queremos é aquilo que existe no fundamento, na filosofia do Plano de Desenvolvimento Nacional, aprovado pelo Congresso Nacional e da iniciativa do Presidente da República, isto é, combater as desigualdades nacionais. Para combatê-las, temos que crescer num ritmo maior do que o País, para que se possa não chegar ao equilíbrio mas apenas acompanhar o ritmo.

No ano passado, o produto nacional bruto cresceu 11% e o produto interno do Nordeste, 7%. Ora, ao invés de diminuir a distância que nos separa, nós a aumentamos. E, mais ainda, queremos que, pelo menos, essa distância seja estagnada. Então, o que desejamos é uma política, em relação ao Nordeste, racionalmente feita: primeiro, restaurando aqueles índices de participação política que tinha o Nordeste dentro das forças políticas nacionais. Porque, se estamos exigindo que a participação seja feita na base de eleitores inscritos, se ainda temos as maiores taxas de analfabetismo, estamos mantendo uma situação dentro da qual não podemos competir. E, nesta mesma ordem de raciocínio, desejamos seja restaurado o Fundo de Participação dos Estados e Municípios nas cotas estabelecidas pela Constituição, e o que também foi reivindicado na Comissão constituída nesta Casa para tratar de problemas do Nordeste. Em segundo lugar, que sejam aportados a esse Fundo, para aumentar a sua capacidade, também cotas do ICM, como nós reivindicamos em 1968, não pagas por um só Estado, mas por todos os Estados do País. Assim, também, ao Fundo de Participação, que já tem o Imposto de Renda, o Imposto sobre Produtos Industrializados, caberia uma cota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, paga por todos os Estados, na base de 10%, conforme pedimos naquela época.

Assim, aumentaríamos o volume de recursos do Fundo de Participação; manteríamos o ICM, que é um avanço em matéria tributária, sem os perigos do imposto anterior, de Vendas e Consignações; e, ao mesmo tempo, manteríamos o critério do Fundo, no sentido de dar maiores recursos àquelas regiões menos desenvolvidas. E, dentro deste, cinquenta por cento seriam destinados aos Estados cuja renda per capita fosse inferior à metade da renda nacional e os outros cinquenta por cento nós distribuiríamos segundo os critérios já estabelecidos.

Assim, criaríamos um mecanismo de responsabilidade de todo o País, destinado a ser um permanente fluxo de recursos para regiões mais carentes deles. Ao mesmo tempo, à proporção que essas regiões fossem desenvolvendo-se, iriam tendo menor acesso ao Fundo, até que, no futuro, encontrássemos aquele nível no qual o País pudesse ter justa distribuição tributária em favor de todos os Estados.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — Ouço, com muita honra, o aparte do Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Em primeiro lugar, desejo, com meu aparte, caracterizar a atenção que o discurso de V. Ex<sup>a</sup> está despertando; em segundo lugar, aproveito a ausência total do MDB, que entende que o Brasil não precisa de Oposição a não ser às terças, quartas e quintas-feiras, para estabelecermos pelo menos um debate intrapartidário, isto é, dentro das coronárias da ARENA. V. Ex<sup>a</sup> expôs reivindicação, visando a uma melhor distribuição tributária e apontando, com isso, a desigualdade — que V. Ex<sup>a</sup> entende ser crescente — entre os índices de desenvolvimento do Nordeste e o da Região Centro-Sul. E termina por apontar o ato de solução para esse problema. No elenco das medidas, V. Ex<sup>a</sup> começa por entender que se deva restabelecer aquele dispositivo constitucional que permitia maior presença política do Nordeste no Congresso Nacional. Se interpretei bem, foi essa a primeira providência que V. Ex<sup>a</sup> sustentou. Concessa venia, deve haver outras medidas visando à solução do problema, mas jamais o aumento do número de Deputados pelo Nordeste. Porque, com a Constituição que temos, que está aliás, salvando o Brasil, a iniciativa parlamentar é praticamente nula, e de nada valerá uma presença física maior de parlamentares do Nordeste; como, também, de nada valerá esse aumento que vem aí, principalmente do Sul (as Bancadas do Sul vão crescer), porque, com a contenção constitucional que se estabeleceu em matéria de iniciativa parlamentar, e quase com exclusividade dessa iniciativa deferida ao Executivo, ao Governo, essa primeira providência apontada por V. Ex<sup>a</sup> não me parece dotada de eficácia, embora possa revestir-se de muito sentido ornamental.

O SR. JOSÉ SARNEY — Muito obrigado. V. Ex<sup>a</sup> deu prioridade a essa medida de restaurar o princípio da participação da representação na Câmara dos Deputados através da população, e não do eleitorado, como se fosse a mais importante. Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, se a enunciei, foi sabendo que é uma das reivindicações grandes da área. E este ponto-de-vista não é só meu; acredito seja de todos da Região e necessita de correção. Saiba V. Ex<sup>a</sup> que me sinto hoje até bem apoiado para dizer isto, porque já estou falando a respeito desse assunto depois de, sobre ele, ter o pronunciamento das figuras mais eminentes do nosso Partido. Para invocar a mais insuspeita, com a autoridade de quem, já hoje, tem o respeito da morte, direi que o Senador Filinto Müller, numa das reformas básicas que achava poderia ser votada neste ano, a reforma da Constituição, era justamente de voltar o critério, através da representação baseada na população, e não nos eleitores.

E, mais ainda, também como ponto-de-vista pessoal, ouvi, àquela época, do Presidente do Senado e do atual líder e Presidente do nosso Partido, Senador Petrônio Portella a mesma opinião. E se V. Ex<sup>a</sup> consultar as vozes representativas e a quase unanimidade daquela área, ninguém negará que a perda de participação política das Bancadas do Nordeste tirou, daquela Região, grande parte do poder de reivindicação.

Não comungo do ponto-de-vista de V. Ex<sup>a</sup>, de que o Congresso Nacional está de tal modo decapitado que nada significa aumentar a representação do Nordeste. Não vejo o Congresso Nacional exclusivamente como uma instituição destinada a votar leis. E vou repetir que acho o Congresso, como instituição, muito maior do que a soma das nossas participações pessoais. A soma de todos nós — a soma das nossas presenças — é muito menor do que a soma institucional

do que representa o Congresso, como caixa de ressonância das reivindicações nacionais, como centro de elaboração das decisões políticas; e quando digo das decisões políticas é porque ele, o Congresso, é tão imprescindível nas democracias, como o oxigênio à vida. Espero que cada vez mais o Congresso venha participar das decisões e, por isso, mantemos as nossas reivindicações de maior participação, porque temos o otimismo de acreditar que o Congresso, cada vez mais, haverá de fazê-lo.

Não comungamos do pessimismo de V. Ex<sup>a</sup> a respeito do futuro do Congresso Nacional.

**O Sr. Saldanha Derzi** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Com muita honra, nobre colega.

**O Sr. Saldanha Derzi** — Eminente Senador José Sarney, ouço com bastante atenção o brilhante discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Mas V. Ex<sup>a</sup> diz que o nosso eminente ex-Líder e saudoso Senador Filinto Müller se enfileirava ao lado daqueles que desejavam a participação, na Câmara dos Deputados, pela população. É verdade que, no início, quando este problema foi aventado, S. Ex<sup>a</sup> o saudoso Senador Filinto Müller havia dado entrevista, concordando, em princípio, com a fixação do número de representantes, na Câmara dos Deputados, pela população.

Mas, depois, alertado e após ter conversado com vários parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, tive oportunidade de conversar com S. Ex<sup>a</sup>, e ele já havia reformulado o seu ponto-de-vista.

Se voltarmos atrás, na escolha da fixação do número de Deputados pela população, será um retrocesso: é voltar ao passado e estimular o analfabetismo, pois se o Nordeste tem maior população, não tem maior número de eleitores. Então, teríamos uma representação maior do número de analfabetos nos Estados, o que é vedado pela Constituição; e se continuarmos, como manda a Constituição atual, fixando o número de Deputados pelo de eleitores, estaremos estimulando a educação e a alfabetização em todos os Estados. Este deve ser o nosso caminho: continuar a fixar o número de representantes na Câmara dos Deputados pelo número de eleitores e não pelo da população. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Saldanha Derzi, e quero dizer que não é esse o tema principal do meu discurso: esse é, apenas, um pequeno afluente das argumentações que aqui estou desenvolvendo a respeito do debate.

**O Sr. Saldanha Derzi** — Concordo com V. Ex<sup>a</sup>, mas queria dar meu testemunho da conversa que tive com o eminente e saudoso Senador Filinto Müller.

**O SR. JOSÉ SARNEY** — V. Ex<sup>a</sup>, perdoe este seu companheiro por ter invocado a autoridade do Senador Filinto Müller. Trouxe aqui a declaração pública de S. Ex<sup>a</sup>, àquele tempo; V. Ex<sup>a</sup> traz a sua palavra.

**O Sr. Saldanha Derzi** — Minha palavra não pode ser posta em dúvida...

**O SR. JOSÉ SARNEY** — É o que eu queria dizer.

**O Sr. Saldanha Derzi** — ... mas eu disse que, em princípio, quando foi aventado esse problema, ele concordou: depois, foi alertado naturalmente por outros Parlamentares. Tive a oportunidade de conversar com S. Ex<sup>a</sup> a respeito.

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Quero apenas desculpar-me perante o Senado, porque se soubesse que o Senador Filinto Müller havia recusado desse ponto-de-vista, eu não teria nem invocaria aqui a sua posição. Mas apenas trouxe um depoimento público, e V. Ex<sup>a</sup> traz a palavra do Senador Filinto Müller. E a palavra do Senador Filinto Müller, hoje, que não pode ser conferida, acredito, como válida através da palavra de V. Ex<sup>a</sup>.

**Sr. Saldanha Derzi** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Mas, não é desse problema que vim tratar, hoje, no Senado: vim tratar da Reforma Tributária e suas implicações com o debate atual sobre o ICM.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Com muita honra, ouço o meu colega de Região, Helvídio Nunes.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Já que o Senador Eurico Rezende iniciou a discussão dentro das fronteiras partidárias, permito-me também oferecer ligeiro aparte ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Na verdade, V. Ex<sup>a</sup> não está, no discurso de hoje, advogando medida isolada, como salvadora da realidade nordestina, V. Ex<sup>a</sup> está defendendo uma série de alterações, está advogando um conjunto de modificações que precisam ser feitas. Tenho a certeza de que, em assim fazendo, não conseguirá esgotar o assunto. Dentre as providências que o nobre colega arrolou — e não foi a principal — referiu o problema da perda quantitativa da representação nordestina, em função da modificação do critério para fixação dessa mesma representação: o de habitantes para o de políticos. Mas o que desejo fixar é que a luta pela modificação do ICM vem desde o princípio, como V. Ex<sup>a</sup> historicamente provou e demonstrou. Agora que o Governo Federal, através de vários anúncios, parece sensível às modificações dos critérios para cobrança do ICM e também sensível à necessidade de redução da área de aplicação dos incentivos fiscais, há, no Centro-Sul do País, como que o despertar de uma consciência contrária ao Nordeste. E exatamente no instante em que V. Ex<sup>a</sup> demonstra que se procura dar, que se procura criar ou que já se criou um privilégio em relação a São Paulo, ao Rio Grande do Sul, à Guanabara e a Minas Gerais — Estados que terão aumentadas as suas representações na outra Casa do Congresso Nacional, tem-se a impressão de que V. Ex<sup>a</sup> está cometendo um crime. Pois bem, ilustre Senador José Sarney, trago neste ensejo, embora desvaliosa (Não apoiado!), a minha colaboração, ofereço a minha solidariedade e o meu inteiro apoio às palavras que V. Ex<sup>a</sup> tão oportunamente profere, na tarde de hoje nesta Casa.

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Muito obrigado, nobre Senador Helvídio Nunes. As palavras de V. Ex<sup>a</sup>, em apoio às minhas considerações, têm o cunho da autoridade de um dos grandes líderes, de um dos conhecedores profundos dos problemas daquela área e de um dos batalhadores intransigentes em favor da nossa Região.

Não estou aqui, como disse no início do meu discurso, para colocar o problema do Nordeste em termos emocionais, mas, em face do problema nacional, colocá-lo, em termos absolutamente realísticos.

Este não é problema circunscrito às áreas partidárias e, sim, problema que afeta o País inteiro, problema que interessa a todos nós. Interessa a nós, maranhenses, como a nós paulistas; interessa aos acreanos, como aos gaúchos; interessa aos paranaenses como aos rio-grandenses do norte; aos pernambucanos, enfim ao País como um todo, porque este é um grave problema nacional,...

**O Sr. Ruy Carneiro** — V. Ex<sup>a</sup> me dá licença para um aparte?

**O SR. JOSÉ SARNEY** — ... e tão grave e tão difícil que tem desafiado a imaginação, o patriotismo e a dedicação de muitos de nossos estadistas. Não acredito que qualquer estadista, que qualquer Governador de Estado, nem qualquer autoridade responsável pelo setor federal tenha, de *motu proprio*, tomado decisões que possam ter implicações no desdobramento cada vez maior desse problema, face ao destino do País. Acredito sobretudo na sua dificuldade, e por isso iniciei nesta Casa, fiel às origens de onde emanou meu mandato, a defesa de minha Região. Continuo nessa defesa, sem nenhuma intransigência, e chamando, realisticamente, a atenção da opinião pública nacional para a necessidade de providências que não queremos hoje

isoladas. Já se tomaram providências por demais isoladas em relação a outros problemas do Nordeste. Queremos que se tomem providências de natureza global, restaurando-se a filosofia inicial da Revolução — a criação de um bolo tributário e sua redistribuição, para dividir a Renda Nacional...

**O Sr. Ruy Carneiro** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Já darei a V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

Desejamos que essa filosofia não seja perdida, que seja retomada como uma diretriz firme da Revolução, que não esteja sujeita a pressões de nenhuma natureza, nem de um lado, nem de outro; que não seja motivo para dividir o Centro-Sul do Nordeste. Este não é o nosso interesse, pois, se tomarmos posição unilateral em favor da extinção do ICM, para a volta do Imposto de Vendas e Consignações, poderemos criar distorções — e não devemos fazê-lo entre o maior centro produtor e também consumidor do País, o Centro-Sul, e o Nordeste. Até porque desejamos contar com fábricas no Nordeste em condições de competitividade com as do Centro-Sul. Na realidade, o que desejamos é que cada um se sinta responsável na sua consciência e na sua ação, responsáveis cariocas, paulistas, gaúchos, mineiros e amazonenses. Que todos nós, os brasileiros, nos sintamos responsáveis por uma política de natureza global que se destina — não só hoje, mas amanhã e a longo prazo — à busca do equilíbrio da distribuição da Renda Nacional, e, conseqüentemente, o equilíbrio da própria Segurança Nacional.

Ouçó, com muito agrado, o aparte do ilustre Senador Ruy Carneiro.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Nobre Senador José Sarney, V. Ex<sup>a</sup> está pronunciando um grande discurso, dos muitos e substanciais que tem proferido nesta Casa. V. Ex<sup>a</sup> procura defender as justas aspirações de nossa Região, tão sofrida, mas que um dia atingirá o objetivo a que faz jus.

Daí a minha intervenção para trazer-lhe os meus aplausos e dizer-lhe que as suas palavras deverão, esta noite, ser ouvida com alegria pelos bravos nordestinos, através da "Hora do Brasil", divulgada pela nossa Radiodifusão.

V. Ex<sup>a</sup> coloca muito bem a questão, declarando que nós, do Nordeste, não queremos entrar em guerra com o Centro-Sul do País, e, para melhor esclarecer, com o Grãnde São Paulo. Não! O que desejamos é melhorar as nossas condições de vida, para que os nordestinos continuem a ser os grandes clientes de São Paulo, Rio Grande do Sul, enfim, do Centro-Sul do País. Estou retornando da Paraíba, aonde fui assistir à inauguração do belo Palácio destinado ao Poder Legislativo, construído pelo Governador Ernany Sátiro, e de lá me transportei a Fortaleza, juntamente com outros colegas que foram designados pelo Senado, a fim de tomar parte do debate sobre Irrigação, promovido pelo Deputado Eraldo Lemos, Presidente da Comissão do Polígono das Secas, sob o patrocínio do Governo do Estado. Teve grande êxito aquele Simpósio. Lá, no Nordeste, senti a grande expectativa ou melhor certa angústia nos espíritos, em face das modificações a que V. Ex<sup>a</sup> alude, acerca do I.C.M. — incentivos fiscais — enfim, do restabelecimento de medidas adotadas pela Revolução para o soerguimento da nossa Região e que foram alteradas. Aproveito o ensejo para relembrar o que, certa vez, me disse o saudoso Presidente Castello Branco no Palácio do Planalto: "O Senhor conhece bem o Nordeste, e vai verificar que, com as providências que pretendemos adotar, dentro de 20 anos, a fisionomia econômica e social daqueles Estados sofredores estará completamente transformada."

Ele se referia a matéria de que o Senador Helvídio Nunes, brilhante e corajosamente, vem tratando, que é o caso dos incentivos fiscais. Como sabemos, as modificações que têm sido feitas quanto àqueles recursos não permitiu que a SUDENE atingisse à predição do grande Presidente da Revolução. Enfim, vamos aguardar com esperança que se possa restaurar o que deve ser destinado ao Nordes-

te. O que almejamos é que sejam executadas as medidas sugeridas por V. Ex<sup>a</sup>, que proporcionam o engrandecimento dos nossos Estados, castigados pela seca e pela pobreza, mas, com providências que nos amparem, sem prejudicar as outras Regiões do País. Por isso, ouço o discurso do ilustre Colega e trago-lhe minha solidariedade e o meu aplauso.

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> Senador Ruy Carneiro.

Sr. Presidente, devo terminar...

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Com muita honra, ouço o Senador José Lindoso.

Peço que V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, seja tolerante com este seu humilde colega.

**O Sr. José Lindoso** — Sei que a Mesa já está fazendo sinal de que o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado. Entretanto, cumpro um dever de consciência, inteiramente com a responsabilidade pessoal, de dar uma palavra com o intuito de colaborar no debate que V. Ex<sup>a</sup> levanta, hoje, no Senado. Digo que, ao abordar ângulos dos mais diversos do problema tributário, inclusive o ICM e o sistema de incentivos fiscais, frustrado em parte pelo leque enorme que ele passou a abranger, V. Ex<sup>a</sup> enfrenta, como disse, o problema no seu aspecto global. Efetivamente, é preciso que tomemos consciência de um processo histórico para fixarmos uma posição tranqüila e não emocional nesse debate. Sabe V. Ex<sup>a</sup> — estudioso da Ciência Política e dos problemas brasileiros — que, com a República, foi vinculado o assunto da competência tributária à própria contingência da formação política da Federação. Assim, as autonomias do Estado e do Município como que se vinculavam à capacidade tributária do Estado e do Município. O grande trabalho da Revolução foi exatamente quando, ainda vigente a Constituição de 1946, se efetuou, no Congresso Nacional, a primeira reforma tributária, na qual os técnicos trabalharam com os políticos, enorme debate, para que se eliminassem as características do sistema tributário brasileiro em seu aspecto político, para prevalecer um aspecto técnico, em função de transformar o sistema tributário num instrumento de engrandecimento deste País, a fim de corrigir as distorções e fomentar, portanto, a riqueza, eliminando as desigualdades regionais. A reforma constitucional e os debates aí estão e nos Anais da Casa, demonstrando a grandeza desse propósito. Prevaleceu, então o propósito de uma concepção do sistema tributário de natureza mais técnica e menos política. Por isso, procurou-se corrigir, através dos fundos, para fazer-se redistribuição equitativa da renda tributária nacional. O que nós verificamos, então? — Distorções constatadas aqui e ali, prejudicando aquela filosofia que V. Ex<sup>a</sup> defende — a filosofia global, que é a de armar uma estrutura tributária a serviço da Nação, dentro de uma perspectiva de macroeconomia. Não estamos na hora de dar conotações emocionais ao problema; estamos na hora da avaliação do problema. Um país que se desenvolve, que cresce, um país que surge, portanto, com problemas novos a cada passo, como consequência desse processo de desenvolvimento, necessita, de vez em vez, parar para refletir, para mensurar ou para constatar os estrangulamentos, ou para ratificar e retificar aquilo que necessite de ratificação ou retificação. Dou apoio ao discurso de V. Ex<sup>a</sup> nesse sentido. Acho que devemos realmente, através dos políticos e dos técnicos, cada um dando colaboração na sua visão, porque ela converge para um único ponto, que é o do engrandecimento do País, que é o do fortalecimento da Nação. Pois bem, devemos, evidentemente nesta hora, pensar nessa avaliação para, no tempo oportuno, fazer as correções, buscando aquilo que é a nossa aspiração comum: transformar o sistema tributário, nos seus múltiplos aspectos, num instrumento de engrandecimento do País, sem que Sul e Norte se sintam, absortivamente, em situação de luta, porque, acima do Sul e acima do Norte, temos, realmente, um País com a realidade política e com

uma missão perante o mundo. Esta, a colaboração que desejaria dar ao discurso de V. Exª nesta tarde.

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Muito obrigado a V. Exª Senador José Lindoso, que honra este meu discurso com o aparte que acaba de dar.

Para concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo fixar as idéias aqui defendidas. Em primeiro lugar, com absoluta coerência, posso afirmar que, quando a Constituição foi modificada para o atual critério, me manifestei publicamente, expressando meu ponto-de-vista de que a adoção dessa medida seria contrária aos interesses da nossa Região. Em segundo lugar, em 1968, quando o Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios foi reduzido, tive oportunidade de, sem subterfúgios, por várias vezes, manifestar-me contra, porque a invocação que havia era de que o **deficit** orçamentário era responsável pela inflação, e que os 800 milhões de cruzeiros novos deviam sair de onde? — Do Fundo de Participação; e, saindo do Fundo de Participação, partiram de onde? — Das costas dos nordestinos.

Manifestei-me contra. Naquele tempo também, ofereci o ponto-de-vista que hoje reitero desta tribuna: de que o Fundo de Participação devia abarcar também os recursos do ICM, para que pudessemos, assim, corrigir as distorções do sistema. E, hoje, quando esse debate vem a público, quero dizer que nós, do Nordeste, não devemos acreditar que a simples mudança do ICM e que a discussão sobre ele seja a fonte da solução dos nossos problemas.

Não, não podemos discutir o ICM isoladamente, senão dentro de uma política de responsabilidade nacional, em razão da política do Nordeste a longo prazo. E, dentro desse ponto-de-vista, não interessa, também, a nós do Nordeste, colocá-lo em termos de uma luta do Nordeste, ou das outras Regiões, contra o Centro-Sul, porque todos nós, brasileiros, de qualquer Região, nos sentimos orgulhosos de ter uma participação na grandeza e no crescimento de São Paulo, grande potencialidade do Centro-Sul.

Assim, o que desejamos é que, na realidade, seja restaurada a filosofia inicial, que significa um passo à frente em matéria de mecanismo tributário da unificação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e, ao mesmo tempo, fazendo um Fundo único, cujo mecanismo de redistribuição, como o é o do Fundo de Participação, seja justo e capaz de compensar uma participação desigual que possa haver no bolo tributário nacional, pelos Estados menores ou de menor renda.

Se assim fizermos, estaremos criando um critério, que não será em benefício de determinado Estado, porque será um critério global, em benefício da própria Nação.

E lembro-me da última vez que falamos da extinção dos Fundos Constitucionais para o Nordeste e a Amazônia, no Palácio da Alvorada: o Deputado Milton Brandão chegou ao Presidente Castello Branco — era no dia da assinatura do crédito especial para Boa Esperança — e disse-lhe: “Presidente, não posso votar a extinção da cota constitucional que temos para o Nordeste”. O Presidente Castello Branco, até com uma certa irritação, respondeu-lhe: “Deputado, Srs. Parlamentares, o Brasil inicia uma nova política. Nós, agora, não vamos ter mais política fracionada; vamos ter um planejamento nacional, recursos para apoiar esse planejamento. Vamos acabar com a política dos planos feitos de um mês para outro e de os governadores correrem ao Ministério da Fazenda de pires na mão atrás de uma migalha. Não! O Brasil vai entrar em novo procedimento. Os Senhores haverão de ver. E essas providências também vão revigorar os quadros políticos, porque vão criar grandes administradores”.

Pois bem, foi com a miragem e a imagem dessa situação, do que seria essa política, que nós nos engajamos nela. E estamos pedindo o quê? — Que ela seja continuada, porque, através dela, é possível que se faça justiça numa melhor distribuição de renda.

Uma palavra sobre incentivos: os incentivos fiscais não devem ser setoriais e sim espaciais. O sistema do Fundo de Participação dos Municípios deve ser revigorado, aportando a ele mais recursos por meio de uma cota do ICM de todos os Estados do Brasil. Mais recursos e delegações de tarefas planejadas, evitando-se a superposição de órgãos, eis a fórmula de reintegrar a política tributária no esforço da unidade nacional, construída sem desníveis abismais.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas algumas palavras, ditadas pelo dever patriótico e pelo prazer cívico: Por uma coincidência cativante, no dia de hoje, em que se celebra e se entroniza em nossas consciências o símbolo augusto da Pátria, notamos que, em dias recentes, tremulou, mais uma vez e vitoriosamente, nos céus da Europa, a Bandeira Nacional.

Hasteada em Bruxelas, com a sua significação diretamente voltada para o Mercado Comum Europeu e, genericamente, toda a Europa, o Pavilhão Brasileiro comandou a inauguração da maior mostra comercial e industrial do nosso País, implantada em todo o mundo.

Trata-se — e este assunto foi alvo da exaltação de toda a Imprensa nacional e estrangeira — da Feira Brasileira de Exportação, a **Brazil Export 73**.

Sr. Presidente, os nossos órgãos de divulgação, num coro unânime de louvores e num preito de justiça sem solução de continuidade, colocaram aquele acontecimento como mais uma peça — e desta vez peça decisiva — da consolidação da nossa imagem, da nossa confiança e da nossa vitória no mercado internacional.

Cerca de quatrocentas empresas brasileiras, produtoras e comerciais, estabeleceram-se naquela hospitaleira Capital e ali recrutaram, de logo, a curiosidade fascinada de toda a Europa e, mais do que a curiosidade fascinada, a segurança de que o nosso País tem condições e infra-estrutura, a esta altura do seu destino e da sua História, para se inserir no contexto das construções competitivas do mercado externo.

**O Sr. Saldanha Derzi** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — Ouço, com prazer, o nobre Senador.

**O Sr. Saldanha Derzi** — Eminentíssimo Senador Eurico Rezende, no dia 9 de novembro, tive oportunidade de ir aos Estados Unidos. Como observador parlamentar, fiquei um mês e meio nas Nações Unidas. E fui à Europa especialmente para ver, em Bruxelas, a nossa exposição, a **Brazil Export 73**. Voltei realmente impressionado com aquilo a que pude assistir, mais orgulhoso ainda de ser brasileiro. O Brasil deu ao mundo, na Capital belga, um espetáculo da nossa potencialidade industrial de hoje, porque lá chegavam delegações de todos os países da Europa e da Ásia para visitar aquela magnífica e esplendorosa mostra. O próprio povo revelou-se vivamente interessado pelos produtos que o Brasil lá expôs; algumas pessoas diziam francamente não acreditar ser possível a indústria brasileira ter evoluído em tão pouco tempo, dando demonstração de alta e sofisticada tecnologia, especialmente em automóveis, em artefatos de madeira, de couro e de tecidos. Esta, a impressão de todos os que visitaram a Exposição — e o povo inteiro de Bruxelas lá esteve presente, numa verdadeira romaria para ver o nosso desenvolvimento, na demonstração que fazíamos naquela Cidade. Foi vitoriosa, também, nos negócios, tanto assim que várias firmas chegaram mesmo a encerrar as suas vendas, por temerem não poder atender aos pedidos. Saímos de lá orgulhosos, por ver o Brasil um grande País que desponha para um magnífico futuro. Foi um sucesso para o Governo brasileiro, e não podemos particularizar, uma vez que foram os três Minis-

térios, do Planejamento, da Indústria e do Comércio e da Fazenda, que organizaram a mostra com a colaboração do Banco do Brasil e da EMBRATUR. Esta última fez projetar vários filmes e slides do Brasil, com o estúdio sempre cheio. E ao terminar a apresentação belíssima do Brasil, naquele sistema eletrônico de mostra de slides, toda a platéia terminava em aplausos delirantes pela beleza do que era mostrado. Estão de parabéns o Brasil e o Governo com essa demonstração, com essa amostra deste novo Brasil que desponta. Ontem, foi inaugurado uma outra, em menor tamanho, no Líbano, lá no Médio Oriente, também dando amostra das possibilidades da grandeza da indústria brasileira. Podemos estar orgulhosos: o Brasil está com seu lugar assegurado! E ninguém segura, realmente, este País, pelo patriotismo e o trabalho dos seus filhos. Nessa exposição, houve a organização e a contribuição não só do Governo brasileiro, mas de todos exportadores; várias firmas, que não tinham produtos para vender, lá foram só para contribuir, para dar ao mundo uma demonstração deste Brasil em que vivemos hoje: de paz, de tranquilidade, de ordem e, sobretudo, de grande progresso. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EURICO REZENDE** — O aparte de V. Ex<sup>a</sup>, posso reconhecer, foi de natureza esgotante com relação ao meu discurso; mas foi uma intervenção necessária, eis que V. Ex<sup>a</sup> conduziu para o meu pronunciamento as suas orgulhosas emoções presenciais, porque fez questão de ser testemunha ocular e mental da grande vitória do Brasil, que se afirma cada vez mais no respeito, na compreensão da sua liderança que se vai consolidando, não num sentido militar, mas no sentido da intervivência harmônica de todas as Nações, em favor da causa da Humanidade. Daí porque agradeço a sua manifestação e me congratulo, invejosamente, com V. Ex<sup>a</sup> pelo privilégio que teve de participar daquela orquestração de tanto patriotismo brasileiro nos campos do Velho Mundo.

Mas, Sr. Presidente, apesar de completado o meu discurso pelo gesto assistencial do eminente Senador Saldanha Derzi, quero contemplar e recrutar na **Brazil Export 73** dois fatos: um de natureza política e outro de natureza econômica. No primeiro ângulo vem-nos à memória e à conveniência estabelecer um confronto. Há alguns anos atrás, a carruagem do passionalismo percorreu o mundo todo, procurando levar para vários países, notadamente aqueles de civilização política mais adiantada, uma imagem penosa do nosso País. Essa campanha, essas distorções e essas manifestações de traição à Pátria chegaram a sensibilizar as vozes do rádio, as imagens da televisão e as colunas da imprensa internacionais.

Mas, o trabalho do Governo brasileiro, calcado na lucidez dos seus Ministros, no comando patriótico do Senhor Presidente da República, com o calor do povo brasileiro e o apoio do Congresso Nacional, todo esse conjunto de fatores, no perpassar dos meses e dos anos terminaram por realizar uma completa erosão naqueles atos de pertinaz e atrevida injustiça. E hoje, Sr. Presidente, quando comemoramos a vitória do Brasil naquela portentosa mostra comercial, verificamos que a nossa imagem se consolidou e o Brasil, realmente, pode ficar despreocupado, porque ingressou, definitiva e profundamente, não só no respeito de povos e nações, mas, sobretudo, no louvor de todo o mundo, que vê surgir, em nós um processo de decomposição nacional, a cidadela maior do Cristianismo, e um dos países vocacionados para uma admirável emancipação econômica em favor da Democracia, da Liberdade, e, sobretudo, do bem-estar dos povos!

E o fato econômico, Sr. Presidente, que aquela ocorrência auspiciosa nos permite focalizar, é o progresso do nosso País, mais uma vez demonstrado, no panorama internacional.

Em 1969, as estatísticas revelam, o maior importador de produtos brasileiros eram os Estados Unidos. Hoje, a própria grande nação do Norte perdeu esta primazia para os países europeus, que são os nossos maiores importadores. Verificamos, então, que há uma preocupação constante — e mais do que isto, uma competição inter-

nacional — em busca da absorção dos nossos produtos. Isto, Sr. Presidente, realiza em todos nós a certeza de que este País, sob as bênçãos de Deus Todo-Poderoso, enfrentando o pessimismo às vezes de uma minoria aguerrida, se afirma vitoriosamente em todo o mundo.

Daí porque, Sr. Presidente, podemos afirmar que, antes, bem antes do 19 de novembro, o mundo inteiro festejou a bandeira do Brasil! (Muito bem! Palmas.)

## COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — José Esteves — Milton Trindade — Luis de Barros — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Franco Montoro — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Itálio Coelho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Senna)** — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Senna)** —

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1973 (nº 125-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago, em Port-of-Spain, a 9 de novembro de 1971, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 646 e 647, de 1973, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1973**  
(Nº 125-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago, em Port-of-Spain, a 9 de novembro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago, em Port-of-Spain, a 9 de novembro de 1971.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —****Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1973 (nº 126-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, a 10 de julho de 1973, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 650 e 651, de 1973, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1973**  
(Nº 126-B/73, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, a 10 de julho de 1973.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, a 10 de junho de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —****Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1973 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 655, de 1973), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, operações financeiras externas para aquisição de equipamentos médico-hospitalares tendo

**PARECER**, sob nº 656, de 1973, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —** Esgotada a matéria da pauta.

Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1973, apreciado, na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 358, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

**PARECER Nº 677, DE 1973**

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1973.**

**Relator: Senador José Lindoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1973, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, operações financeiras externas para aquisição de equipamentos médico-hospitalares.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1973.— **Cattete Pinheiro**, no exercício da Presidência — **José Lindoso**, Relator — **Ruy Carneiro**.

**ANEXO AO PARECER Nº 677, DE 1973**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1973**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1973**

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, operações financeiras externas para aquisição de equipamentos médico-hospitalares.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, através do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com o aval do Banco do Estado de São Paulo S.A., operações financeiras externas para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares e outros, a serem instalados no "Instituto do Coração", naquela unidade hospitalar, nos termos dos contratos celebrados entre o Hospital das Clínicas e as empresas abaixo discriminadas:

I — Hewlett — Packard Inter Americas, com sede em Palo-Alto, Califórnia, Estados Unidos da América, no valor de US\$ 3.236.071,73 (três milhões, duzentos e trinta e seis mil, setenta e um dólares norte-americanos e setenta e três centavos);

II — N.V. Philips Gloeilampenfabrieken, com sede em Eindhoven — Holanda, no valor de HFL 7.105.007,70 (sete milhões, cento e cinco mil, sete florins holandeses e setenta centavos);

III — Compagnie Générale de Radiologie, com sede em Paris — França, no valor de FF 5.497.680,23 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta francos franceses e vinte e três centavos);

IV — Rolma S/A, Machines-Outils, com sede na Suíça, no valor de Ff. Sw. 350.883,00 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e três francos suíços); e

V — Hospitalia International GMBH, com sede em Frankfurt/Main — República Federal da Alemanha, no valor de DM. 1.514.261,51 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e um marcos alemães e cinquenta e um centavos).

Art. 2º As operações financeiras externas a que se refere o artigo anterior, realizar-se-ão nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 43, de 16 de outubro de 1972, publicada no *Diário Oficial*, de 17 de outubro de 1972, daquele Estado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

# REQUERIMENTO Nº 258, DE 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1973, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, operações financeiras externas para aquisição de equipamentos médico-hospitalares.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1973. — **Virgílio Távora**.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai a promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Geraldo Mesquita. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Leandro Maciel.

**O SR. LEANDRO MACIEL (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não podia deixar de registrar, com a dor que me vai na alma, o falecimento, em Paris, no dia 15 do corrente, onde se encontrava a passeio, do meu velho e prezado Edilberto Ribeiro de Castro.

Ele ali se encontrava em companhia de sua esposa, D. Magaly Queiroz Ribeiro de Castro, hóspedes do Hotel Plaza Athénée.

Edilberto viajava todos os anos à Europa e ao deixar o Rio aparentava gozar boa saúde, de sorte que sua morte a todos nós surpreendeu.

Quem teve a honra de conhecer Edilberto, convivendo na sua intimidade, conheceu um homem bom demais, simples, modesto, apesar da fortuna sólida que possuía.

A sua casa era um ponto de encontro dos amigos, convocados por ele, casa sempre cheia, emoldurada pela simpatia e bondade de D. Magaly.

Poucos homens possuíam um círculo de relações como o de Edilberto; amigos em todas as áreas políticas, na classe empresarial, na Sociedade. Edilberto sabia somar amigos e cultivar suas amizades.

Foi Deputado, representando o seu Estado, o Rio de Janeiro, em várias legislativas e se dizia que tinha uma cadeira cativa, graças à estima e confiança dos seus correligionários.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Deixou a política, não digo bem, ele nunca deixou a política; deixou de candidatar-se a um novo mandato, quando o Congresso se transferiu para Brasília. E se justificava: "não posso, não devo continuar. Não tenho condições de ser assíduo em Brasília como sempre fui no Rio". Resistiu aos insistentes apelos dos amigos que não queriam ficar distante de Edilberto.

Ouçõ o aparte do nobre Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora** — Senador Leandro Maciel: Quando a história da política brasileira, com isenção, escrita for do após 1945, o nome de Edilberto aparecerá como aquele tecedor anônimo de todos os grandes movimentos que, daquela data até 1964, neste País se processaram. V. Exª e nós fomos seus amigos íntimos. Nossos primeiros passos na política tiveram as suas mãos amigas e as de José Américo, a guiá-los. Vimos, assim, a sua capacidade de coordenação, com o extraordinário dom que tinha de, nas situações mais difíceis, naquelas em que os ódios e as paixões se extremavam, manter sempre a serenidade e o diálogo com os inúmeros amigos, que em todas as áreas possuía, e procurar para o seu Partido, que tanto estremecia, a nossa antiga UDN, a solução que se lhe afigurava melhor. E tinha junto de si uma mulher, que representava aquilo que, para nós políticos, a companheira deve ser: o auxílio de todas as horas, o sustentáculo de todos os instantes, aquela que lhe abrandava os ímpetos e, ao mesmo tempo, lhe mostrava o norte a seguir, um digno membro da estirpe de Caxias. Edilberto constitui para todos nós que militamos na UDN, e principalmente para aqueles que tinham a honra de ser seus amigos, uma figura ímpar dentro da constelação política brasileira. Quando, voluntariamente, abandonou a lide pública, apesar de todos os apelos feitos por seus amigos, entre os quais V. Exª se destacava junto com João Cleofas, Irineu Bornhausen, Monteiro de Castro, Magalhães Pinto, Eduardo Gomes, Daniel Krieger, Rondon Pacheco e tantos outros, deixou, entre nós, o vácuo impreenchível do gentleman, do companheiro hoje pranteado e que, amanhã, veremos reverenciado na memória que deixou de homem justo, sereno, tranquilo e de pessoa que, acima de tudo, amava a sua Terra e a sua gente.

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Agradeço, eminente Senador Virgílio Távora o seu aparte. Bem sei que V. Exª conheceu Edilberto Ribeiro de Castro, viveu com ele, sentindo a grandeza do seu coração, a bondade que ele sabia imprimir em todos os seus gestos, cativando seus amigos, que eram numerosos, e todos se sentiam bem à sombra da sua amizade.

O aparte de V. Exª, Senador Virgílio Távora, incorporarei, com muito prazer, ao meu discurso.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador.) — Senador Leandro Maciel, quero trazer a V. Exª a minha solidariedade e a dos paraibanos, que privaram da amizade de Edilberto Ribeiro de Castro. Sendo um homem da UDN, figura de grandeza, acaba de declarar o Senador Virgílio Távora, naquele velho partido, mantinha ele com os possedistas da Paraíba, sobretudo com o ilustre Deputado José Joffily Bezerra, que era uma das figuras mais destacadas da representação paraibana, uma amizade fraternal. Através dessa amizade, também privei da intimidade desse nobre cidadão, desse nobre político, desse excelente homem público que foi Edilberto Ribeiro de Castro. Observava a sua cordialidade, o seu espírito fraternal para com os homens de outros Partidos com quem estava em luta — por exemplo, do PSD. Ele foi um liberal. Era um homem bom, inteligente, porque é preciso ter inteligência para adotar essa conduta em relação aos homens de outros Partidos; a inteligência manda que assim se faça. E, como acabei de dizer, era ele



como um irmão do Deputado Joffily Bezerra, da Paraíba. E já que aquele meu companheiro não está aqui presente, porque não milita mais na política, no momento, quero trazer, em nome dele, no meu próprio e, por conseguinte no da Paraíba, a nossa homenagem de **parar pela perda** desse ilustre fluminense, desse ilustre brasileiro. E, confesso a V. Ex<sup>a</sup>, recebi com grande surpresa e mágoa, a notícia de seu desaparecimento.

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Ilustre Senador Ruy Carneiro, agradeço, sobretudo, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, a sua colaboração valiosa ao meu modesto discurso, pelo conhecimento que teve, acompanhando de perto a vida desse homem extraordinário que foi Edilberto Ribeiro de Castro.

Usineiro, proprietário da Usina Quicamã em Macaé, ele era um seguro administrador, muito organizado. Os seus auxiliares tinham por ele grande admiração, pela sua bondade, dádioso e delicado no trato.

Deixa viúva D. Magaly, dois filhos, Edilberto e Joaquim Bento e um neto.

Amigo de Edilberto, há mais de duas décadas, eu me sentia bem de ser seu amigo pela sua dedicação e permanente bom humor, nunca diferente, sempre igual.

O Estado do Rio perde em Edilberto uma figura das melhores da sua vida pública e os seus numerosos amigos irão sentir, na saudade, a falta de um esplêndido companheiro, homem de bem, correto, na simplicidade de uma vida modelar de cidadão. **(Muito bem!)**

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar a sessão, convoco os Srs. Senadores para se reunirem extraordinariamente, hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1973 (nº 1.457-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, que institui o Código Penal, tendo

**PARECERES**, sob nºs. 609 e 657, de 1973, da Comissão — **de Constituição e Justiça** — 1º **pronunciamento**: favorável (voto com restrições do Sr. Senador Franco Montoro); 2º **pronunciamento**: favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

2

**(Tramitação em conjunto com o PLC nº 58/73)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1973 (nº 307-C, de 1971, na Casa de origem), que dá nova redação

ao § 1º do art. 111 do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal), tendo

**PARECERES**, sob nºs. 609 e 657, de 1973, da Comissão — **de Constituição e Justiça** — 1º **pronunciamento**: no sentido de que seja apreciado como emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1973; 2º **pronunciamento**: contrário.

3

**(Tramitação em conjunto com o PLC nº 58/73)**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1972, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que revoga o art. 240 do Código Penal, tendo

**PARECERES**, sob nºs. 609 e 657, de 1973, da Comissão — **de Constituição e Justiça** — 1º **pronunciamento**: no sentido de que seja apreciado como emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1973; 2º **pronunciamento**: contrário.

4

**(Tramitação em conjunto com o PLC nº 58/73)**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1972, de autoria do Sr. Senador Benedito Ferreira, que introduz alterações no CÓDIGO PENAL (Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969), tendo

**PARECERES**, sob nºs. 609 e 657, de 1973, da Comissão — **de Constituição e Justiça** — 1º **pronunciamento**: no sentido de que seja apreciado como emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1973; 2º **pronunciamento**: contrário.

5

**(Tramitação em conjunto com o PLC nº 58/73)**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o sistema de penas, alterando os Títulos V e VI do futuro Código Penal, Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, tendo

**PARECERES**, sob nºs. 609 e 657, de 1973, da Comissão — **de Constituição e Justiça** — 1º **pronunciamento**: no sentido de que seja apreciado como emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1973; 2º **pronunciamento**: pela prejudicialidade, em virtude da Subemenda oferecida à Emenda nº 140, apresentada ao PLC nº 58/73.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.)*

## ATA DA 183ª SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1973

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Gustavo Capa-

nema — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondim — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A Presidência recebeu as seguintes Mensagens Presidenciais submetendo ao Senado Federal propostas do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que



seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do Senado Federal:

Nº 264/73 (nº 418/73, na origem), a fim de que a Prefeitura Municipal de Itapira (SP), possa elevar o montante de sua dívida consolidada para Cr\$ 278.332,43, a fim de contratar empréstimo, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à pavimentação asfáltica de ruas daquela cidade;

Nº 265/73 (nº 419/73, na origem), a fim de que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), possa elevar, em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, para emitir títulos da dívida pública, com a finalidade de atender a compromissos da Companhia do Metropolitano; e

Nº 266/73 (nº 420/73, na origem), a fim de que a Prefeitura Municipal de Maracá (SP), possa elevar, em Cr\$ 222.155,37, o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à pavimentação asfáltica de ruas providas de água, esgotos, guias e sarjetas.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item nº 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1973 (nº 1.457-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, que institui o Código Penal, tendo

**PARECERES**, sob nºs. 609 e 657, de 1973, da Comissão — de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: favorável (voto com restrições do Sr. Senador Franco Montoro); 2º pronunciamento: favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

A discussão do projeto foi encerrada na sessão de 6 do corrente com apresentação de 143 emendas em Plenário.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar as emendas, aprovou o Substitutivo oferecido pelo Relator da matéria, Sr. Senador Accioly Filho, com a modificação proposta pela emenda nº 75, ao art. 130 do Código, pelo Sr. Senador Nelson Carneiro.

Com estes esclarecimentos, vai-se passar à votação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que tem preferência regimental.

Sobre a mesa, requerimento, firmado pelo nobre Senador Eurico Rezende, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

### REQUERIMENTO Nº 259, DE 1973

Nos termos do art. 350, alínea "c", do Regimento Interno, requerio destaque, para rejeição, da alteração introduzida no Substitutivo pela Emenda nº 75.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1973. — **Eurico Rezende.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Em votação o substitutivo.

Concedo a palavra ao nobre Senador Accioly Filho.

**O SR. ACCIOLY FILHO (Para encaminhar a votação) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, aprovado pe-

la Câmara dos Deputados, foram apresentadas 141 emendas pelos Srs. Senadores. Ao estudar cada uma dessas emendas e oferecer parecer sobre elas, concluí pela conveniência da apresentação de um substitutivo que englobasse as emendas com parecer favorável e adotasse outros dispositivos que entendi melhoradores do texto do antigo projeto.

A contribuição do Senado, Sr. Presidente, foi valiosíssima para o aprimoramento do Código Penal que deve reger o País a partir de julho do próximo ano. Este Código, já afirmei em parecer emitido na Comissão de Constituição e Justiça, não é reformador da Legislação Penal Brasileira. É mais uma lei de revisão de nosso Estatuto Penal, que procura colocar a Legislação Penal Brasileira não só em dia com a doutrina penal do mundo, como também adequá-la à nossa realidade.

Ocorre que o Código Penal de 1940, elaborado pelos melhores juristas do País àquela época, foi mais um trabalho de gabinete. Não recebeu a influência dos representantes do povo, porque editado numa época excepcional do País. Daí o descompasso entre esse Código editado em 1940 e a realidade brasileira. Editou-se um código moldado em modelo de países europeus altamente desenvolvidos e com largos recursos financeiros.

O Senado sabe que o Código Penal é daquelas leis que necessitam de um aparelhamento não só judicial, para a aplicação da lei, mas, sobretudo, de um aparelhamento administrativo, para a execução dessa lei. Não adianta a Lei Penal criar tipos de pena, formas de medida de segurança, se não se instalam estabelecimentos adequados para execução dessas penas e dessas medidas de segurança. Sobre tudo no tocante a esse Capítulo, De Medidas de Segurança, o Código Penal de 1940 adotou o que se chamou sistema do duplo binário, isto é, da aplicação ao sentenciado de uma pena como forma de retribuição pelo crime praticado e, a par dela e depois dela, a aplicação de uma medida de segurança adequada à periculosidade do condenado.

No Brasil falhou completamente esse sistema, como aliás falhou em todos os países que o adotaram, inclusive na Suíça, altamente desenvolvida e com largos recursos financeiros, que não pôde, no prazo de 20 anos, construir os edifícios destinados à execução dessas medidas de segurança.

Sr. Presidente, este Código que estamos agora revisando adota o sistema do cumprimento de pena e exclui o duplo binário; acolhe as medidas de segurança tão-somente para o recolhimento dos ininputáveis, daqueles que forem absolvidos por doença ou deficiência mental.

O substitutivo traz algumas inovações que não constavam do projeto primitivo nem do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, e tampouco de emendas oferecidas pelos Srs. Senadores. É que, Sr. Presidente tive oportunidade, de entrar em contato com autoridades de S. Paulo — penalistas, professores e também com magistrados e Membros do Ministério Público e colhi as apreensões do grande Estado sulista, onde se tornou mais aguda a grande crise da delinquência do mundo moderno e o Estado se julgava incapaz de enfrentá-la com os instrumentos que a lei atual lhe fornece.

Por isso adotei o sistema destinado a evitar, tanto quanto possível, a execução de penas privativas de liberdade de curta duração tanto quanto procurei liberalizar a concessão do livramento condicional, para possibilitar a saída dos sentenciados do estabelecimento penal o mais cedo possível.

O projeto adota o novo tipo de prisão, que vem com a marca de europeu, mas que, na verdade, é praticada em nosso País há muitos

anos. É o que se convencionou chamar de prisão-albergue, em que o sentenciado condenado a prisão privativa de liberdade continua a executar as suas tarefas normais na vida livre, continua a exercer sua profissão ou a frequentar estabelecimentos de ensino, recolhendo-se à prisão somente no período noturno. É sistema iniciado nos países escandinavos e que veio até nós com a marca de sistema europeu, e é utilizado, à margem da lei, é verdade, em todas as cadeias públicas do País, onde os delegados de polícia, os carcereiros e os próprios juizes autorizam o preso a ausentar-se da cadeia durante o dia, para continuar a exercer sua profissão e manter, assim, a sua família.

Essa prisão-albergue será destinada a sentenciados a penas de curta duração ou a sentenciados de pena de maior duração, para o final da execução da pena.

O substitutivo também inova ao procurar definir o que seja periculosidade. O projeto do Governo, como o próprio Decreto nº 1.004 que editou o Código Penal em algumas passagens trata de criminosos de nenhuma, escassa ou de acentuada periculosidade, mas não define o que seja esse estado, essa condição.

Era preciso que a própria lei fixasse, para não deixar à imaginação dos juizes ou de doutrinas a fixação da característica desse estado de periculosidade. O projeto faz essa fixação.

Com relação ao crime continuado — figura jurídico-penal que vem ainda da aplicação da Lei Penal na Idade Média, quando se aplicava ao terceiro furto a pena de morte; os práticos criaram essa figura do crime continuado para evitar a aplicação da pena máxima, e por uma ficção considerava-se como um único crime quando crimes da mesma natureza eram praticados pelo criminoso; — com relação ao crime continuado o Código de 1969, e Decreto nº 1.004, rompeu com essa tradição do Direito brasileiro e suprimiu o tratamento benigno para o crime continuado.

O projeto do Governo voltou ao regime anterior. Passou a tratar o crime continuado com a benignidade do Código Penal de 1940.

O substitutivo faz concessão às duas doutrinas, tanto à mais rígida como à de benignidade. Permite um tratamento benevolente para o crime continuado, desde que não se revele persistência no crime por parte do criminoso. Se a continuidade revelar essa persistência, haverá soma das penas cominadas aos diversos crimes praticados pelo agente. Se não houver a persistência, se não se revelar essa persistência, haverá aplicação da pena cominada ao crime mais grave, aumentada de um sexto a um terço.

Outra inovação do substitutivo é a vigência do Código Penal, prevista, no projeto, para 1º de janeiro de 1974.

Entendi que o prazo de *vacatio legis* era muito exiguo para que a lei chegasse ao conhecimento de toda a Nação. Por isso, propus no substitutivo, que o início da vigência se desse a partir de 1º de julho do ano vindouro.

Estas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em vôo rápido, as inovações mais importantes introduzidas no substitutivo apresentado perante a Comissão de Constituição e Justiça e por esse órgão aprovado.

Contém o substitutivo algumas omissões e alguns erros de ordem datilográfica. Por este motivo, estou encaminhando à Mesa ofício para correção desses erros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o substitutivo, sem a modificação proposta pela Emenda nº 75 ao art. 130 do Código, que acaba de ser rejeitada, através de requerimento formulado pelo nobre Senador Eurico Rezende.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação, devendo ser observada as correções enviadas à Mesa pelo relator da Matéria.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

## EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58/73

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Art. 1º Os seguintes artigos do Código Penal, instituído pelo Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, passam a ter esta redação:

### Lugar do crime

“Art. 6º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Art. 8º

I —

a)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, de Estado, de Território, de Município, do Distrito Federal, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público.

### Legislação especial

Art. 12. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

Art. 14.

### Pena de tentativa

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

### Crime doloso e crime culposo

Art. 17.

I —

II — culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

### Agravação pelo resultado

Art. 19.

### Erro de direito

Art. 20. A pena pode ser atenuada ou substituída por outra menos grave, quando o agente, por escusável ignorância ou errada compreensão da lei, supõe lícito o fato.

Art. 22.

### Duplicidade de resultado

§ 2º Se, no caso do artigo, é também atingida a pessoa visada, ou, no caso do parágrafo anterior, ocorre ainda o resultado pretendido, aplica-se a regra do artigo 65, § 1º

Art. 24

### Coação moral

a) sob coação moral irresistível;

### Atenuação de pena

Art. 26. Nos casos do art. 23 e do art. 24, letras a) e b), se era possível resistir à coação, ou se a ordem era manifestamente ilegal; ou, no caso do art. 25, se era razoavelmente exigível o sacrifício do direito ameaçado, o juiz, tendo em vista as condições pessoais do réu, pode atenuar a pena.

### Embriaguez

Art. 32. Não é igualmente imputável o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

### Menores

Art. 33. O menor de dezoito anos é imputável.

Art. 34. Os menores de dezoito anos ficam sujeitos às medidas educativas, curativas ou disciplinares determinadas em leis especiais.

#### Co-autoria

Art. 35.

Parágrafo único. A punibilidade de qualquer dos concorrentes é independente da dos outros, determinando-se segundo a sua própria culpabilidade. Não se comunicam, outrossim, as condições ou circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

#### Fim da pena

Art. 37. A pena de reclusão e a de detenção devem ser executadas de modo que exerçam sobre o condenado uma individualizada ação educativa, no sentido de sua recuperação social.

§ 1º

§ 2º

#### Detenção substitutiva

§ 3º A pena de reclusão não superior a dois anos pode ser substituída pela de detenção, desde que o réu seja primário, de nenhuma ou escassa periculosidade, e tenha realizado, salvo impossibilidade econômica, a reparação do dano antes da sentença.

§ 4º

§ 5º Os menores de vinte e um anos cumprem pena em local inteiramente separado do destinado aos adultos, ou em seção especial do mesmo estabelecimento.

#### Cumprimento de pena privativa de liberdade

Art. 38. As penas privativas de liberdade serão cumpridas:

I — em estabelecimento penal fechado;

II — em estabelecimento penal aberto.

#### Estabelecimento penal fechado

§ 1º O estabelecimento penal fechado será de segurança máxima.

Nele cumprirão pena:

a) os condenados por tempo igual ou superior a seis anos de reclusão ou oito anos de detenção;

b) os condenados por tempo inferior a esses limites, que sejam de acentuada periculosidade.

§ 2º Não é permitido o isolamento diurno do condenado, salvo quando o exija a disciplina ou outro interesse relevante.

#### Estabelecimento penal aberto

§ 3º O estabelecimento penal aberto será instalado, de preferência, nas cercanias de centro urbano. Nele cumprirão pena, em regime de semiliberdade, os condenados por tempo inferior a seis anos de reclusão ou oito anos de detenção, que sejam de escassa ou nenhuma periculosidade.

§ 4º A internação em estabelecimento penal aberto também constituirá fase de execução, podendo atingi-la o condenado cuja periculosidade tenha cessado ou diminuído.

§ 5º Se o condenado fugir, será transferido para estabelecimento penal fechado.

#### Prisão-albergue

Art. 40. Quando o condenado for primário e de nenhuma ou escassa periculosidade, poderá o juiz determinar que a pena privativa de liberdade seja cumprida sob o regime de prisão-albergue:

I — desde o início da execução, se a pena não for superior a três anos;

II — após completado um terço da execução, se excedido esse limite e ouvido o Conselho Penitenciário.

§ 1º No regime de prisão-albergue, o condenado poderá exercer, fora do estabelecimento penal e sem vigilância, atividade profissional e freqüentar instituição de ensino, sujeito às condições especificadas na sentença de concessão do regime.

§ 2º Se o condenado fugir, será transferido para estabelecimento penal fechado, não se lhe concedendo mais a prisão-albergue.

#### Crime com fim de lucro

Art. 45. Quando o crime é praticado com o fim de lucro, deve ser sempre aplicada a pena de multa, ainda que não expressamente cominada, observados os limites previstos neste Código.

#### Multa substitutiva

Art. 46. A pena de detenção não superior a seis meses pode ser substituída pela de multa desde que o condenado seja primário, de escassa ou nenhuma periculosidade e tenha realizado, salvo impossibilidade econômica, a reparação do dano antes da sentença, se é de esperar que a multa baste para servir de advertência. Na conversão, a cada dia de detenção corresponderá um dia-multa.

#### Multa

Art. 44. A pena de multa consiste no pagamento, ao Tesouro Nacional, de uma soma em dinheiro, que é fixada em dias-multa. Seu montante é, no mínimo, um dia-multa e, no máximo, trezentos e sessenta dias-multa.

#### Fixação do dia-multa

O montante do dia-multa é fixado segundo o prudente arbítrio do juiz, mas não pode ser inferior ao valor de um trigésimo do salário-mínimo, nem superior a um terço dele.

#### Salário-mínimo

§ 2º Para os efeitos penais, salário-mínimo é o maior mensal vigente no País, ao tempo do fato.

Art. 52.

#### Declaração de periculosidade

§ 1º O juiz, na sentença, declarará o grau de periculosidade do condenado, definindo-a como:

I — acentuada, quando

a) o exame dos elementos e circunstâncias referidos neste artigo indicar que o agente tem inclinação para o crime;

b) tratar-se de criminoso habitual (art. 64, § 2º); ou

c) tratar-se de criminoso por tendência (art. 64, § 3º);

II — escassa, quando o exame dos elementos e circunstâncias referidos neste artigo evidenciar a probabilidade de rápida regeneração do agente, desde que submetido à medida reeducativa;

III — nenhuma, quando o exame dos mesmos elementos e circunstâncias evidenciar a desnecessidade do emprego de medidas reeducativas.

#### Revisão da declaração de periculosidade

§ 2º A periculosidade, declarada na sentença, será revista no curso da execução da pena, por iniciativa do condenado, do diretor do estabelecimento, do Conselho Penitenciário ou do juiz.

#### Frações não computáveis

Art. 54. Desprezam-se, na pena privativa de liberdade, as frações de dia e, na multa, as frações de Cr\$ 1,00.

Art. 56.

Parágrafo único. A pena é ainda agravada em relação ao agente que:

I — promove ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II — coage outrem à execução material do crime;

III — instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade, ou não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV — executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

Art. 56.

II —

j) contra criança, velho, enfermo ou quem tenha a capacidade de defesa de qualquer modo reduzida.

Art. 58.

IV — ter sido de somenos importância sua cooperação no crime.

#### Criminoso habitual ou por tendência

Art. 64. Em se tratando de criminoso habitual ou por tendência, a pena a ser imposta será por tempo indeterminado. O juiz fixará a pena correspondente ao crime cometido, que constituirá a duração mínima da pena privativa de liberdade, não podendo ser inferior à metade da soma do mínimo com o máximo cominados.

**Limite da pena indeterminada**

§ 1º A duração da pena indeterminada não pode exceder a dez anos, após o cumprimento da pena fixada na sentença.

**Criminoso habitual**

§ 2º Considera-se criminoso habitual quem reincide pela segunda vez na prática de crime doloso da mesma natureza, em período de tempo não superior a cinco anos, descontado o que se refere ao cumprimento da pena, ou quem, embora sem condenação anterior, comete sucessivamente, em igual período, quatro ou mais crimes da mesma natureza, desde que, em qualquer dos casos, demonstre, pelas suas condições de vida e pelas circunstâncias dos fatos apreciados em conjunto, acentuada inclinação para o crime.

**Criminoso por tendência**

§ 3º Considera-se criminoso por tendência aquele que, pelos motivos determinantes e meios ou modo de execução, revela extraordinária torpeza, perversão ou malvadez indicativa de especial propensão para o crime.

**Concurso de crimes**

Art. 65. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, as penas privativas de liberdade aplicam-se cumulativamente.

§ 1º Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes a que se cominam penas privativas de liberdade, impõe-se-lhe a mais grave, ou, se da mesma espécie, somente uma delas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. Se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, as penas privativas de liberdade aplicam-se cumulativamente.

§ 2º Na hipótese da primeira parte do parágrafo anterior, a pena não pode ultrapassar a que seria imposta se os crimes resultassem de mais de uma ação ou omissão.

**Crime continuado**

Art. 66. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devam os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, impõe-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

§ 1º Não se reconhece a continuação quando se trata de crimes que, de qualquer modo, ofendam bens jurídicos inerentes à pessoa, salvo se as ações ou omissões sucessivas são dirigidas contra a mesma vítima.

§ 2º Não é igualmente reconhecida a continuação no caso do § 2º do art. 64.

§ 3º Sempre que a continuidade revelar persistência no crime, aplicar-se-á a regra do art. 65, *caput*, podendo o juiz diminuir o total da pena de um sexto a um terço.

**Pena unificada**

Art. 67. As penas privativas de liberdade, aplicadas cumulativamente, unificam-se do modo seguinte:

I — se são da mesma espécie, a pena única é a soma de todas;

II — se de espécies diferentes, a pena única é a de reclusão, aumentada da metade da pena de detenção, ou, se houver mais de uma, da metade da soma das penas de detenção.

Parágrafo único. Salvo o caso de crime praticado depois de iniciado o cumprimento de pena, a duração da reclusão não poderá ultrapassar de trinta anos e a de detenção de quinze anos.

**Concurso de crime e contravenção**

Art. 69. No concurso de crime e contravenção, a pena de reclusão ou de detenção absorve sempre a de prisão, mas é aumentada à razão de um dia de reclusão ou detenção por três dias de prisão.

**Pressupostos da suspensão**

Art. 71. A execução da pena privativa de liberdade não superior a dois anos pode ser suspensa por dois a seis anos, se o condenado for primário, de nenhuma ou escassa periculosidade e tiver demonstrado o sincero desejo de reparar o dano.

**Espécies de suspensão**

§ 1º A suspensão poderá ser simples ou mediante regime de prova, aplicando-se a primeira ao condenado de nenhuma periculosidade e a segunda ao de escassa periculosidade.

**Penas e medidas não suspensas**

§ 2º A suspensão não se estende à pena de multa ou à pena acessória, nem exclui a aplicação da medida de segurança não detentiva.

**Condições**

Art. 72. A sentença especificará as obrigações e proibições a que fica sujeito o condenado no regime de prova, e o cumprimento delas será fiscalizado, quando possível, por pessoal especializado.

Art. 73. ....

**Revogação facultativa**

§ 1º A suspensão pode ser também revogada, se o condenado deixa de atender a qualquer das obrigações ou proibições constantes da sentença, ou é irrecorrivelmente condenado a pena não privativa de liberdade.

.....

§ 4º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, vier o juiz a tomar conhecimento da existência de motivo anterior impeditivo para a Concessão.

**Requisitos**

Art. 75. O condenado a pena privativa de liberdade pode ser liberado condicionalmente, desde que:

.....

**Idade do condenado**

Parágrafo único. Se o condenado é primário e menor de vinte e um anos ao tempo do fato ou maior de setenta ao tempo da sentença, o prazo de cumprimento da pena pode ser reduzido a um terço.

.....

Art. 76. ....

§ 1º O juiz fixará um período de prova, entre três e cinco anos.

Art. 80. ....

I — por infração penal cometida durante a vigência do benefício;

II — por infração penal anterior, salvo se, unificadas as penas, ainda fica satisfeito o requisito do art. 75, nº 1.

Parágrafo único. O juiz pode também revogar o livramento se o limite deixa de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença ou é irrecorrivelmente condenado, por motivo de infração penal, a pena que não seja privativa de liberdade.

Art. 83. ....

Parágrafo único. Equipara-se à função pública a que é exercida em entidade de direito público, empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público.

Art. 84. ....

.....

II — o condenado por outro crime à pena de reclusão por mais de dois anos, ou de detenção por mais de quatro anos.

Art. 86. ....

**Suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela**

Parágrafo único. Ao condenado a pena privativa de liberdade por mais de dois anos, seja qual for o crime praticado, fica suspenso o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, enquanto durar a execução da pena ou da medida de segurança, imposta em substituição (art. 94).

**Imposição da pena acessória**

Art. 88. Salvo os casos do art. 84, nº II, e do artigo anterior, imposição da pena acessória deve constar expressamente da sentença.

**Publicação da Sentença**

Art. 90. A publicação da sentença irrecorrível é decretada de ofício pelo juiz, sempre que o exija o interesse público.

.....

.....

**Espécies de medidas de segurança**

Art. 92. As medidas de segurança são pessoais ou patrimoniais.

§ 1º São medidas pessoais:

I — a internação em manicômio judiciário;

II — a internação em estabelecimento psiquiátrico anexo ao manicômio judiciário ou ao estabelecimento penal, ou em seção especial de um ou de outro;

III — a interdição do exercício de profissão;

IV — a cassação de licença para direção de veículos motorizados;

V — a proibição de frequentar determinados lugares.

§ 2º São medidas patrimoniais:

I — a interdição de estabelecimento industrial ou comercial ou sede de sociedade ou associação;

II — o confisco.

**Manicômio judiciário**

Art. 93. Quando o agente é inimputável (art. 31), o juiz determina sua internação em manicômio judiciário.

§ 3º A desinternação é sempre condicional, devendo ser restabelecida a situação anterior, se o egresso, antes do decurso de um ano, vem a praticar fato revelador da persistência de sua periculosidade.

Art. 96.

§ 4º A interdição de profissão, nos termos deste artigo e seus parágrafos, é aplicável ainda quando o autor do fato vem a ser absolvido por inimputabilidade.

**Cassação de licença para dirigir veículos**

Art. 97. Ao condenado por crime cometido na direção ou relacionadamente à direção de veículos motorizados deve ser cassada a licença para dirigir veículos, pelo prazo mínimo de um ano, se as circunstâncias do caso cujos antecedentes do condenado revelam a sua inaptidão para essa atividade.

§ 1º O prazo de interdição inicia-se na conformidade do disposto no § 1º do artigo anterior.

**Exílio local**

Art. 98. O exílio local será aplicado quando o recomende o interesse da ordem pública ou do próprio condenado, consistindo na proibição de que este *resida ou permaneça*, durante um ano, pelo menos, na localidade, município ou comarca em que o crime foi praticado.

Parágrafo único. O exílio deve ser cumprido logo em seguida à cessação ou suspensão da execução da pena privativa de liberdade ou de medida de segurança.

Art. 111.

**Superveniência de sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação**

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena imposta e verifica-se nos mesmos prazos.

§ 2º

c) nos crimes permanentes ou continuados, do dia em que cessou a *permanência ou a continuação*;

§ 3º.

§ 5º

V — pela prática de novo crime.

Art. 112.

§ 2º No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento ou desintegração condicionais ou a revogação da suspensão condicional da pena, a prescrição se regula pelo restante tempo da execução.

**Redução dos prazos da prescrição**

Art. 114. São reduzidos de metade os prazos da prescrição quando criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um anos ou, ao tempo da sentença, maior de setenta e cinco anos, salvo a hipótese do art. 112, parte final.

Art. 117.

§ 1º

§ 2º

a) em favor dos que foram reconhecidos, erigidos, salvo prova de cessação de periculosidade;

b) em relação à inabilitação para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, se imposta por crime *contra os costumes*, cometido pelo condenado em detrimento de filho, tutelado ou curatelado.

**Minoração facultativa da pena**

Art. 121.

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante *valor social ou moral*, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena, de um sexto a um terço.

**Aumento de pena**

§ 1º A pena pode ser agravada se o homicídio culposo resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar *imediato socorro* à vítima.

Art. 123.

§ 1º Se o suicídio é apenas tentado, e da tentativa resulta lesão grave, a pena é reduzida de um a dois terços.

§ 2º

§ 3º Se o crime é praticado por motivo egoístico, ou a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer motivo, a resistência moral, a pena é agravada.

**Auto-aborto e consentimento no aborto**

Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena: detenção, de um a quatro anos.

**Redução de pena**

Parágrafo único. Se o fato visa a ocultar a própria desonra, a pena será reduzida de metade.

**Forma qualificada pelo resultado**

Art. 127. ....

**Aborto preterdelitoso**

Art. 129. Empregar violência contra mulher, cuja gravidez não ignora ou é manifesta, causando-lhe o aborto.

Pena: ....

**Aborto terapêutico**

Art. 130. Não constitui crime o aborto praticado por médico, quando é o único recurso para evitar a morte da gestante.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, deve preceder, sempre que possível, a confirmação ou concordância de outro médico.

Art. 132. ....

**Formas qualificadas pelo resultado**

§ 3º Se os resultados previstos nos parágrafos primeiro e segundo forem causados culposamente, a pena será de detenção, de um a quatro anos; se resultar morte, a pena será de reclusão, até oito anos.

**Minoração facultativa da pena**

§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena, de um sexto a um terço.

**Substituição de pena**

§ 5º No caso de lesões leves, se estas são recíprocas, ou quando ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o juiz pode substituir a pena de detenção pela de pagamento de dois a cinco dias-multa, ou deixar de aplicar qualquer pena.

Art. 133. ....

**Aumento de pena**

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 121, § 4º.

**Ação penal**

Art. 134. Se a lesão corporal é leve, somente se procede mediante representação.

Art. 136. ....

**Formas qualificadas pelo resultado**

§ 1º Se, em consequência do abandono, resulta lesão grave:

Pena — reclusão, até cinco anos.

§ 2º Se resulta morte:

Pena — reclusão, de quatro a doze anos.

**Agravação de pena**

§ 3º As penas são agravadas:

I — se o abandono ocorre em lugar ermo;

II — se o agente é ascendente, descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima.

Art. 137. ....

**Formas qualificadas pelo resultado**

Parágrafo único. Se do fato resulta lesão grave, a pena é aumentada de metade; se resulta morte, a pena é duplicada.

**Omissão de socorro**

Art. 138. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, a criança abandonada ou extraviada, ou a inválido ou ferido ao desamparo, ou quem esteja em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, desde que possível e oportuno, o socorro da autoridade pública:

Pena — detenção, até seis meses, ou pagamento de dez a quarenta dias-multa.

**Abandono de vítima de acidente**

§ 1º Afastar-se de local de acidente, para o qual tenha concorrido, ainda que sem culpa, na direção de veículo, deixando de prestar socorro à vítima que dele necessita:

Pena — detenção, de seis meses a um ano.

**Formas qualificadas**

§ 2º A pena é de detenção de seis meses a dois anos, se a natureza do socorro necessitado pela vítima corresponde às habilitações profissionais do omitente.

**Aumento de pena**

§ 3º A pena é aumentada da metade se da omissão resulta lesão grave, e triplicada, se resulta morte.

Art. 139. ....

**Formas qualificadas pelo resultado**

Parágrafo único. Se do fato resulta lesão grave, a pena é reclusão, de um a quatro anos; se resulta morte, reclusão de dois a dez anos.

Art. 144. ....

**Isenção de pena**

Parágrafo único. O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I — se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II — no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria,

**Exclusão de crime**

Art. 149. Não constitui injúria ou difamação:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

**Aumento de pena**

§ 1º As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro quando, para a execução do crime, se reúnem duas ou mais pessoas ou há emprego de arma.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

**Ação penal**

Parágrafo único. ....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

**Ajuste sobre pessoa humana**

Art. 157 Realizar ajuste que tenha por objeto pessoa humana.

Art. 158. ....

**Forma qualificada**

§ 1º Se o crime é cometido durante a noite ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou mediante arrombamento, ou por duas ou mais pessoas:

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

**Violação de correspondência de empresa**

Art. 160. Abusar da condição de diretor, membro de conselho, sócio ou empregado de estabelecimento comercial, industrial ou civil para, no todo ou em parte, desviar, sonegar, subtrair ou suprimir correspondência ou revelar a estranho o seu conteúdo.

Pena: Detenção, de três meses a dois anos.

Parágrafo único. ....

# **Ação Penal**

Art. 164. Ressalvadas as hipóteses do artigo 162, nos casos desta Seção somente se procede mediante representação.

Art. 165.

# **Furto Atenuado**

§ 1º Se o agente é primário e de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 4º

Pena: Reclusão, de dois a oito anos, e pagamento de vinte a oitenta dias-multa.

§ 5º

# **IV —**

Pena: Reclusão, de três a dez anos, e pagamento de trinta a cem dias-multa.

§ 6º A mesma pena do parágrafo anterior é cominada ao furto de reses deixadas em currais, campos ou retiros.

Art. 166.

# **Aumento de pena**

§ 1º As penas são aumentadas de metade, se a coisa usada é veículo motorizado, e de um terço, se é animal de sela ou de tiro.

# **Ação penal**

§ 2º Somente se procede mediante representação, salvo quando o crime é praticado contra entidade de direito público, empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista, ou fundação instituída pelo poder público

Art. 168.

# **Roubo qualificado**

§ 2º As penas aumentam-se de um terço até metade:

I — se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II — se há concurso de duas ou mais pessoas;

III — se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

# **Formas qualificadas pelo resultado**

§ 3º Se resulta lesão grave, a pena é reclusão de cinco a dezesseis anos, além da multa; se resulta morte, reclusão, de seis a dezoito anos, além da multa.

# **Lesão grave dolosa**

§ 4º Se, para praticar o roubo ou assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa, o agente ocasiona dolosamente lesão corporal grave em alguém, a pena é reclusão, de oito a vinte anos, sendo irrelevante se a lesão patrimonial deixa de consumir-se. Se há mais de uma vítima dessa violência à pessoa, aplica-se o disposto no art. 65.

# **Latrocínio**

§ 5º Se, para praticar o roubo ou assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa, o agente ocasiona dolosamente a morte de alguém, a pena será reclusão, de quinze a trinta anos, além da multa, sendo irrelevante se a lesão patrimonial deixa de consumir-se. Se há mais de uma vítima dessa violência à pessoa, aplica-se o disposto no art. 65.

Art. 169.

# **Extorsão qualificada**

§ 1º Aplica-se à extorsão o disposto no § 2º do art. 168 e seus incisos.

# **Formas qualificadas pelo resultado**

§ 2º Aplica-se a extorsão o disposto no § 3º do art. 168.

# **Lesão grave e morte dolosas**

§ 3º Aplica-se a extorsão praticada mediante violência o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 168.

Art. 170.

# **Formas qualificadas**

§ 1º Se o seqüestro durar mais de vinte e quatro horas, ou se o seqüestrado é menor de dezoito anos, ou se o crime é cometido por mais de duas pessoas, a pena de reclusão é de oito a vinte anos.

§ 2º

# **Formas qualificadas pelo resultado**

§ 3º Se resulta lesão grave, a pena é reclusão, de sete a dezesseis anos, além da multa; se resulta morte, a pena é reclusão de oito a dezoito anos, além da multa.

# **Lesão grave e morte dolosas**

§ 4º Se o agente produz dolosamente lesão grave à pessoa seqüestrada, a pena é reclusão, de dez a vinte anos, além da multa; se ocasiona dolosamente a morte, a pena é reclusão, de dezoito a trinta anos, além da multa.

# **Chantagem**

Art. 171. Obter ou tentar obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, por meio de ameaça a alguém de revelar fato, cuja divulgação pode lesar gravemente a sua reputação ou de terceiro ligado por estreitos laços de parentesco ou afeição:

Pena: reclusão, de dois a dez anos, e pagamento de trinta a cem dias-multa.

Parágrafo único.

Art. 173.

§ 1º

# **Esubulho possessório**

II — invade terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório, com grave ameaça, violência a pessoa ou mediante concurso de outrem.

§ 2º

# **Ação penal**

§ 3º Se a propriedade é particular, e não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

# **Aposição, supressão ou alteração de marca em animais**

Art. 174.

Art. 175.

Parágrafo único.

III — contra o patrimônio da União, de Estado, de Território, de Município, do Distrito Federal, de empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público.

Art. 177.

Pena: Detenção, de um a quatro anos, e pagamento de trinta a oitenta dias-multa.

Art. 180.

# **Agravação da pena**

Parágrafo único. A pena é agravada se o agente recebeu a coisa:

Art. 182.

# **Ação penal**

§ 1º

# **Isenção de pena**

§ 2º Se a coisa indebitamente apropriada é fungível e não excede a quota a que tem direito o agente, fica este isento de pena.

Art. 184.

§ 1º

# **Disposição de coisa alheia como própria**

I — vende, promete vender, permuta, dá em pagamento, ou em garantia, coisa alheia como própria.

# **Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria**

II — Vende, promete vender, permuta, em pagamento, em locação ou em garantia, coisa própria inalienável, gravada de ônus, penhorada, arrestada, seqüestrada ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias.

**Fraude no pagamento por meio de cheque**

VI — emite cheque sem suficiente provisão de fundo em poder do sacado, ou lhe frustrado pagamento.

**Agravação de pena**

§ 2º As penas são agravadas se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público, de empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público.

**Abuso de incapazes**

Art. 186. Abusar, em proveito próprio ou alheio, da necessidade, paixão ou inexperiência de menor ou da doença ou deficiência mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato que produza efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro.

Pena: reclusão, de dois a seis anos, e pagamento de cinco a dezesseis dias-multa.

Art. 188.

Pena: reclusão, até três anos, e pagamento de dez a trinta dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem fabrica ou tem em depósito, para ser vendida como verdadeira, perfeita ou autêntica, mercadoria falsificada, deteriorada ou substituída.

§ 2º Entregar obra que lhe é encomendada, com defraudação de qualidade do metal empregado, ou substituindo, no mesmo caso, pedra verdadeira por falsa ou por outra de menor valor; vender pedra falsa por verdadeira; vender, como precioso, metal de outra qualidade:

Pena: reclusão, até cinco anos, e pagamento de dez a cinquenta dias-multa.

**Fraude atenuada**

§ 3º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 165.

Art. 192.

Pena — reclusão, até quatro anos e pagamento de dez a cinquenta dias-multa.

Art. 194.

Pena — reclusão, até quatro anos e pagamento de dez a cinquenta dias-multa.

**Usura pecuniária**

Art. 195. Obter ou estipular, para si ou para outrem, no contrato de mútuo de dinheiro, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade do mutuário, juro que exceda a taxa permitida em lei, regulamento ou ato oficial:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, e pagamento de vinte a cem dias-multa.

Art. 196.

**Receptação atenuada**

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 165.

**Receptação culposa**

Art. 197. Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela manifesta desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir obtida por meio criminoso:

Pena — detenção, até um ano, ou pagamento de dez a cinquenta dias-multa.

Parágrafo único Se o agente é primário e a coisa é de pequeno valor, ou, antes de instaurada a ação penal, é restituída ao seu dono ou se repara o dano causado, o juiz pode deixar de aplicar qualquer pena.

Art. 200.

II — de irmão, legítimo ou ilegítimo, afim em linha reta, ou de cunhado, durante o cunhadio;

**Violação de direito autoral ou direitos conexos**

Art. 202. Violar direito de autor ou direitos conexos previstos em lei:

Pena —

**Ação penal**

Art. 204. Nos crimes previstos neste Capítulo, somente se procede mediante queixa, salvo quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

**Capítulo III**

Dos crimes contra as marcas de indústria, comércio ou serviço

**Violação do direito de marca**

Art. 212. Violar direito de marca de indústria, comércio ou serviço:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem vende, expõe à venda ou tem em depósito:

**Ação penal**

§ 2º Somente se procede mediante queixa, salvo quando o crime é praticado em prejuízo de entidade de direito público, empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

**Ação penal**

Art. 215. Nos crimes previstos neste Capítulo, só se procede mediante queixa, salvo quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 218.

**Ação penal**

Parágrafo único. Somente se procede mediante queixa, salvo quando o crime é praticado em prejuízo de entidade de direito público, empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 237

Parágrafo único. Retirar, para fins terapêuticos, parte, tecidos ou órgãos de cadáver, sem obediência às disposições legais especiais:

Pena — detenção, até dois anos, e pagamento de cinco a trinta dias-multa.

Art. 238.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem deixa de recompor dignamente o cadáver, do qual tenha sido retirado órgão, tecido ou parte para fins terapêuticos, ou, na mesma condição, deixa de fazer a entrega aos responsáveis para o sepultamento.

Art. 242.

Parágrafo único.

Pena — reclusão, até quatro anos.

Art. 250.

III — se o agente é casado.

Art. 258.

II — realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, ou pela televisão, audição ou recitação de caráter obsceno.

**Incesto**

Art. 259. Ter conjunção carnal com descendente ou ascendente, com irmã ou irmão, se o fato não constitui crime definido no Título anterior:

Pena — reclusão, até três anos.

Parágrafo único. A pena é agravada, se o crime for praticado em relação a menor de dezoito anos.

**Adultério**

Art. 265. Cometer adultério:

Pena — detenção, até seis meses



**inseminação artificial**

§ 5º Na mesma pena prevista neste artigo incorre a mulher que, sem que o consinta o marido, permitir a própria fecundação por meio artificial com sêmen de outro homem.

§ 6º No caso do parágrafo anterior também só procede mediante queixa.

**Falso registro, parto suposto, ocultação ou substituição de recém-nascido**

Art. 267. Registrar como seu o filho de outrem, ~~ou parto alheio como próprio~~; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil;

Pena — reclusão, até seis anos.

**Diminuição de pena ou perdão judicial**

Parágrafo único. Se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza:

Pena — detenção, de três meses a um ano, ou pagamento de cinco a vinte dias-multa, podendo o juiz deixar de aplicar a pena.

**Abandono de mulher que tornou grávida**

Art. 271

**Entrega de filho menor a pessoa inidônea**

Art. 272. Entregar filho menor de dezoito anos a pessoa com a qual saiba ou deva saber que fica moral ou materialmente em perigo;

Pena — detenção, até seis meses.

**Abandono moral**

Art. 274. Permitir que menor de dezoito anos, sujeito ao seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância:

**Induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes**

Art. 276. Induzir menor de dezoito anos, ou interdito, a fugir do lugar onde se acha por determinação de quem sobre ele exerce autoridade, em virtude de lei ou de ordem judicial, confiar a outrem, sem ordem do pai, tutor ou curador, menor de dezoito anos, ou interdito, ou deixar, sem justa causa, de entregá-lo a quem legitimamente o reclame;

Pena — detenção, até um ano, ou pagamento de cinco a quinze dias-multa.

**Subtração de incapazes**

Art. 277. Subtrair menor de dezoito anos, ou interdito, ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial;

Pena — detenção, de dois meses a dois anos.

**Fabrico, fornecimento ou transporte de material perigoso**

Art. 282. Fabricar, fornecer, possuir ou transportar substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou substância radioativa, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem;

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, e pagamento de cinco a dez dias-multa.

Art. 283

**Modalidade culposa**

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos.

**Perigo de inundação**

§ 2º Remover, destruir ou inutilizar, em prédio próprio ou alheio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou patrimônio de outrem, obstáculo natural ou obra destinada a impedir inundação:

Pena — reclusão, até três anos, e pagamento de cinco a dez dias-multa.

**Exercício ilegal da engenharia ou arquitetura**

Art. 284. Exercer, sem estar legalmente habilitado, a profissão de engenheiro ou arquiteto:

Pena — detenção, até dois anos.

**Formas qualificadas pelo resultado**

Art. 287. Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se

resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.

**Embriguez ao volante**

Art. 289. Dirigir veículo motorizado, encontrando-se em estado de embriaguez e expondo a perigo a incolumidade de outrem:

Pena — detenção, de três meses a um ano, ou pagamento de dez a quarenta dias-multa.

**Formas qualificadas pelo resultado**

Art. 295. Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 292 a 294, no caso de desastre ou sinistro resulta lesão grave ou morte, aplica-se o disposto no art. 207.

**Interrupção ou perturbação de serviço de telecomunicações**

Art. 298. Interromper ou perturbar serviço de telecomunicações, impedir ou dificultar sua instalação.

Pena — detenção de um a três anos, e pagamento de cinco a dez dias-multa.

Art. 299

**Forma qualificada pelo resultado**

§ 1º Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

Art. 301

Pena — detenção até seis meses ou pagamento de dez a trinta dias-multa.

**Envenenamento com perigo extensivo**

Art. 302. Envenenar água potável ou substância alimentícia ou medicinal, expondo ao perigo a saúde de número indeterminado de pessoas.

Pena — reclusão de quatro a dez anos e pagamento de vinte a cinquenta dias-multa.

**Caso assimilado**

§ 1º Está sujeito às mesmas penas quem entrega a consumo ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, água ou substância envenenada.

**Modalidade culposa**

§ 2º Se o crime é culposos

Pena — detenção, de seis meses a dois anos.

**Polição de fluidos**

Art. 303. Poluir lago, curso de água, o mar, ou, nos lugares habitados, as praias e a atmosfera, infringindo lei ou regulamento federal.

Pena — reclusão, até três anos, e pagamento de cinco a cinquenta dias-multa.

**Modalidade culposa**

Parágrafo único. Se o crime é culposos, a pena é detenção, de dois meses a um ano.

**Corrupção ou falsificação de substância alimentícia ou medicinal**

Art. 305. Corromper ou falsificar substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo, tornando-a nociva à saúde:

Pena — reclusão, de dois a seis anos, e pagamento de dez a trinta dias-multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, entrega a consumo a substância corrompida ou falsificada.

Art. 312

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, ou pagamento de quinze a trinta dias-multa.

**Comércio, posse ou uso de entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica**

Art. 314. Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo, substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena — reclusão, até seis anos, e pagamento de até trezentos e sessenta dias-multa.

**Matérias-primas ou plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica**

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I — importa ou exporta, vende ou expõe à venda ou oferece, fornece, ainda que a título gratuito, transporta, traz consigo ou tem em depósito, ou sob sua guarda, matérias-primas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

**Cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica**

II — faz ou mantém o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

**Porte de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica**

III — traz consigo para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

**Aquisição de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica**

IV — adquire substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

**Prescrição indevida de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica**

§ 2º Prescrever o médico ou o dentista indevidamente substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, ou em dose evidentemente maior que a necessária ou com infração do preceito legal ou regulamentar:

Pena — detenção, de um a cinco anos, e pagamento de dez a cem dias-multa.

§ 3º Incorre nas penas de um a seis anos de reclusão e pagamento de dez a duzentos dias-multa, quem:

**Induzimento ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica**

I — instiga ou induz alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

**Local destinado ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica**

II — utiliza o local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que a título gratuito, para uso ilegal de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

**Induzimento ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica**

III — contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

**Forma qualificada**

§ 4º As penas aumentam-se de um terço se a substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica é vendida, ministrada, fornecida ou prescrita a menor de vinte e um anos ou a quem tenha por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de auto-determinação. A mesma exasperação de pena se dará quando essas pessoas forem visadas pela instigação ou induzimento de que trata o número I do § 3º.

**Associação**

§ 5º Associarem-se duas ou mais pessoas, para o fim de cometer qualquer dos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos:

Pena — reclusão, de dois a seis anos, e pagamento de até trezentos e sessenta dias-multa.

**Forma qualificada**

§ 6º Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos, salvo os referidos nos §§ 1º, número III, e 2º, a pena, se o agente é médico, dentista, farmacêutico, veterinário ou enfermeiro, será aumentada de um terço.

§ 7º Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos, as penas aumentam-se de um terço se qualquer de suas fases de execução ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino, sanatório, unidade hospitalar, sede de sociedade ou associação esportiva, cultura, estudantil, beneficente ou de recinto onde se realizem espetáculos ou diversões públicas, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou local.

**Formas qualificadas pelo resultado**

Art. 318. ....

Art. 320. ....

Pena — detenção, de três a seis meses, ou pagamento de cinco a quinze dias-multa.

**Moeda falsa**

Art. 322. Falsificar, fabricando ou adulterando, moeda metálica ou papel moeda de curso legal no país ou no estrangeiro:

Pena — reclusão, de três a doze anos, e pagamento de quinze a cinquenta dias-multa.

Art. 327. ....

VI — bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada por entidade de direito público, empresa pública, autarquia ou sociedade de economia mista

**Falsificação de documento público**

Art. 330. Falsificar, no todo ou em parte, fabricando ou adulterando, documento público, com o propósito de obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita ou de prejudicar direito ou interesse alheio:

Pena — reclusão, de dois a seis anos, e pagamento de quinze a trinta dias-multa.

Parágrafo único. Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público os emanados de entidade de direito público, de empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de empresa industrial ou sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

**Falsificação de documento particular**

Art. 331. Falsificar, no todo ou em parte, fabricando ou adulterando, documento particular, com o propósito de obter vantagem ilícita, para si ou para outrem, ou de prejudicar direito ou interesse alheio:

Pena — reclusão, até cinco anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

**Agravação de pena**

Art. 334. Se o agente da falsidade documental é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação é de assentamento de registro civil, a pena é agravada.

Art. 338. ....

**Falsidade material de atestado ou certidão**

§ 1º Falsificar, no todo ou em parte, fabricando ou adulterando, atestado ou certidão, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de onus ou de serviço de caráter público, ou de qualquer outra vantagem:

Pena — detenção, até três anos.

§ 2º Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, também, a pena de pagamento de cinco a dez dias-multa.

**Falsidade de atestado médico**

Art. 339. Dar o médico, no exercício de sua profissão, atestado falso:

Pena — detenção, até um ano, ou pagamento de cinco a quinze dias-multa.

**Uso de documento falso**

Art. 340. Fazer uso de qualquer dos documentos a que se refere o presente capítulo, falsificados por outrem:

Pena — cominada à falsidade.

**Falsificação de sinal oficial no contraste de metal nobre ou na fiscalização aduaneira, ou para outros fins**

Art. 342. Falsificar, fabricando ou adulterando, marca ou sinal empregada pelo poder público no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou usar marca ou sinal dessa natureza, falsificado por outrem:

Pena — reclusão, de dois a seis anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

**Falsidade como meio de outro crime**

Art. 347. Se o crime contra a fé pública constituir meio para a prática de outro crime, aplica-se a regra do § 1º do art. 65.

**Corrupção passiva**

Art. 357. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Pena — reclusão, até oito anos, e pagamento de quinze a trinta dias-multa.

Art. 359. ....

Art. 360. ....

Art. 361. ....

**Forma qualificada**

Parágrafo único. Se o interesse é ilegítimo:

Pena — detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Art. 362. ....

Art. 363. ....

Art. 364. ....

Art. 365. ....

**Violação de sigilo de licitação**

Art. 366. Devassar o sigilo de licitação, ou proporcionar a terceiro o ensejo de fazê-lo:

Pena — detenção, de três meses a um ano, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

**Conceito de funcionário público**

Art. 367. Considera-se funcionário público, para efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

**Funcionário público por equiparação**

Parágrafo único. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público.

**Reingresso de estrangeiro expulso**

Art. 368. Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso:

Pena — reclusão, até quatro anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.

**Impedimento, perturbação ou fraude de licitação ou hasta pública**

Art. 377. Impedir, perturbar ou fraudar licitação ou venda em hasta pública, promovida pela administração pública ou entidade de direito público, empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, ou pagamento de dez a trinta dias-multa.

**Coação indireta no curso do processo**

Art. 386. Fazer pela imprensa, rádio ou televisão, antes da intercorrência de decisão definitiva em processo penal, comentários com o fim de exercer pressão relativamente a declarações de testemunhas ou de decisão judicial:

Pena — detenção, até seis meses, ou pagamento de vinte a sessenta dias-multa.

**Fraude à execução**

Art. 387. Fraudar execução, alienando, desviando ou danificando bens, ou simulando dívidas:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, ou pagamento de dez a vinte dias-multa.

**Ação penal**

Parágrafo único. Somente se procede mediante queixa, salvo se o crime for praticado contra entidade de direito público, empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público.

Art. 389. ....

Pena — detenção, até um mês, ou pagamento de cinco a dez dias-multa, sem prejuízo da correspondente à violência acaso empregada.

Art. 392. ....

§ 1º .....

Pena — detenção, até três meses, e pagamento de três a dez dias-multa.

Art. 395. ....

§ 1º Se o crime é praticado a mão armada, ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento, a pena é reclusão de dois a seis anos.

§ 2º .....

§ 3º A pena é reclusão, até quatro anos se o crime é praticado por pessoa sob cuja guarda ou custódia está o preso ou internado.

**Modalidade culposa**

§ 4º No caso de culpa do funcionário incumbido da guarda ou custódia, aplica-se a pena de detenção de três meses a um ano, ou pagamento de cinco a quinze dias-multa.

**Exercício ilegal da advocacia**

Art. 400. Exercer a advocacia sem autorização legal:

Pena — detenção, até três meses, ou pagamento de três a quinze dias-multa.

**Desobediência à sentença**

Art. 403. Deixar o funcionário público de cumprir sentença ou retardar-lhe o cumprimento:

Pena — detenção, de três meses a um ano, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Art. 406. Ressalvada a legislação sobre os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social, os de falência, de imprensa, os relacionados à telecomunicação, os de greve ou lockout, de responsabilidade, de abuso de poder, os crimes militares, os de fraude fiscal, e o de utilização indevida do produto da cobrança de imposto, definido no artigo 2º do Decreto-lei nº 326, de 8 de maio de 1967, bem como os previstos em outras leis e não incorporados a este Código, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 407. Este Código entrará em vigor no dia 1º de julho de 1974."

Art. 2º Ficam suprimidos os artigos 68, 128, 268, 275, 291, 335 e 376, bem como o § 5º, do art. 121 e a pena que se segue ao parágrafo único do art. 128.

Art. 3º O art. 359 passa a constituir o art. 403; o art. 403 passa a constituir o art. 368, como primeiro artigo do Capítulo II, do Título XI, da Parte Especial. "

Art. 4º Os artigos ..... inclusive, até ..... inclusive, do Código Penal (Dec. lei 1.004, de 21 de outubro de 1969, passam a ter, respectivamente, a numeração de ..... a ..... os artigos ..... até ..... passam a ter, respectivamente, a numeração de ..... a ..... os artigos ..... até ..... passam a ter, respectivamente, a numeração de .....

Parágrafo único. As remissões aos artigos ..... passam a ser, respectivamente, os artigos .....

Art. 5º O Poder Executivo fará publicar, no Diário Oficial, o texto do Código Penal, instituído pelo Dec. lei 1.004, de 21 de outubro de 1969, já corrigido com as alterações decorrentes da presente lei.

Art. 6º As remissões contidas em leis especiais a artigos do Código Penal abaixado pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a referir-se aos artigos compatíveis e correspondentes do Dec. lei 1.004, de 21 de outubro de 1969, com as modificações constantes desta lei.

Art. 7º Nos casos em que o Código Penal (Dec. lei 1.004, de 21 de outubro de 1969) exige representação ou queixa, sem esta não será promovida ação penal por fato praticado antes de sua vigência, prosseguindo-se, porém, na que tiver sido anteriormente instaurada, desde que o ofendido, dentro em trinta dias da intimação, ofereça representação ou queixa.

Art. 8º As pessoas que, na data da vigência do Código Penal (Dec. lei 1.004, de 21 de outubro de 1969) estejam no cumprimento de medidas de segurança, de internação em casa de custódia e tratamento ou em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional, continuarão a elas submetidos até que, mediante exame, se verifique que deixaram de ser perigosas.

Parágrafo único. Quando se tratar de medida de segurança imposta em pessoa imputável ou semi-imputável, será aplicável o disposto no art. 93, e seus parágrafos, e art. 94, §§ 2º e 3º do Código Penal (Dec. lei 1.004, de 21 de outubro de 1969).

Art. 9º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1974, exceto o art. 5º, cuja vigência será a partir da publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em consequência da aprovação do substitutivo, ficam prejudicados o projeto e os demais itens da pauta, que com ele tramitam em conjunto.

#### Item 2:

(Tramitação em conjunto com o PLC/58/73)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1973 (nº 307-C, de 1971, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 111 do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal), tendo

PARECERES, sob nºs. 609 e 657, de 1973, da Comissão — **de Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: no sentido de que seja apreciado como emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1973; 2º pronunciamento: contrário.

#### Item 3:

(Tramitação em conjunto com o PLC/58/73)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1972, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que revoga o art. 240 do Código Penal, tendo

PARECERES, sob nºs. 609 e 657, de 1973, da Comissão — **de Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: no sentido de que seja apreciado como emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1973; 2º pronunciamento: contrário.

#### Item 4:

(Tramitação em conjunto com o PLC/58/73)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1972, de autoria do Sr. Senador Benedito Ferreira, que introduz alterações no CÓDIGO PENAL (Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969), tendo

PARECERES, sob nºs 609 e 657, de 1973, da Comissão — **de Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: no sentido de que seja apreciado como emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1973; 2º pronunciamento: contrário.

#### Item 5:

(Tramitação em conjunto com o PLC/58/73)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o sistema de penas, alterando os

Títulos V e VI do futuro Código Penal, Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, tendo

PARECERES, sob nºs. 609 e 657, de 1973, da Comissão — **de Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: no sentido de que seja apreciado como emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1973; 2º pronunciamento: pela prejudicialidade, em virtude da Subemenda oferecida à Emenda nº 140, apresentada ao PLC/58/73.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1973 (nº 2.328-B/70, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto do Índio, tendo

PARECERES, sob nºs. 582 a 584, de 1973, das Comissões: — **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto com as Emendas de nºs 1 a 29-CCJ que oferece; — **de Agricultura**, favorável ao projeto com as emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e — **de Finanças**, favorável ao projeto com as emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

#### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1973 (nº 1.542-B/73, na Casa de origem), que fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços Jurídicos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs. 658 e 659, de 1973, das Comissões: — **de Serviço Público Civil**, favorável, com Emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CSPC; — **de Finanças**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Serviço Público Civil.

#### 3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 424, 425, 593 e 594, de 1973, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; — **de Legislação Social** — 1º pronunciamento: pela tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1973; 2º pronunciamento: favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

#### 4

(Tramitação em conjunto com o PLS/5/73)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao Artigo 391 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, determinando o pagamento de indenização, em dobro, para a mulher despedida por motivo de casamento ou de gravidez, tendo

PARECERES, sob nºs. 593-A, 594 e 595, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— de Legislação Social, favorável, na forma do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

#### ATA DA 173ª SESSÃO, REALIZADA EM 8-11-73

(Publicada no DCN — Seção II — de 9-11-73)

##### (\*) RETIFICAÇÕES

No Projeto de Lei do Senado nº 130/73, que "introduz alterações no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

Na página 4.676, 2ª coluna, no § 4º do art. 71 e na letra d), do item VI, do art. 89, a que se refere o art. 1º do projeto,

Onde se lê:

§ 4º ...., só serão admitidos o registro e arquivamento nas repartições competentes ...

d) em qualquer assembléia ou reunião ...

Leia-se:

§ 4º ...., só serão admitidos a registro e arquivamento nas repartições competentes ...

d) em qualquer assembléia ou reunião ...

#### ATA DA 174ª SESSÃO, REALIZADA EM 8-11-73

(Publicada no DCN — Seção II — de 9-11-73)

##### (\*) RETIFICAÇÕES

No Projeto de Lei da Câmara nº 77/73 (nº 400-B/73, na Casa de origem), que "acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 5.173, de 27-10-66, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — SPVEA; cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e dá outras providências":

Na página 4.686, 2ª coluna, nos artigos 1º e 2º do projeto,

Onde se lê:

Art. 1º Fica acrescentado ao ...

Art. 2º ...., revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º Fica acrescentado ao ...

Art. 2º ...., revogadas as disposições em contrário.

Na ementa dos Pareceres nºs. 639 e 640, de 1973, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23/73, que "estabelece a prescrição quinquenal no Direito do Trabalho, alterando o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Na página 4.687, 1ª coluna, na ementa dos pareceres,

Onde se lê:

...., alterado o art. 11 ...

Leia-se:

...., alterando o art. 11 ...

(\*) Republicadas por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 14-11-73.

#### ATA DA 180ª SESSÃO, REALIZADA EM 14-11-73

(Publicada no DCN (Seção II) de 15-11-73)

##### RETIFICAÇÕES

Na página 4.809, 1ª coluna, após a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 67/73 (nº 1.519-B/73, na Casa de origem), que altera o § 1º do art. 5º do Decreto-lei nº 5.697, de 22-7-43, alterado pelo Decreto-lei nº 878, de 17-9-69,

Onde se lê:

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

Leia-se:

Aprovado. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

Na mesma página e coluna, após a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 70/73 (nº 1.517-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis,

Onde se lê:

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

Leia-se:

Aprovado. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### 36ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1973

Às 10 horas do dia 14 de novembro de 1973, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores José Sarnei, Gustavo Capanema, Nelson Carneiro, Helvídio Nunes, Mattos Leão, Carlos Lindenberg, José Lindoso, Itálvio Coelho, José Augusto, Heitor Dias, Osires Teixeira e Wilson Gonçalves, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Helvídio Nunes que apresenta os seguintes pareceres: constitucionais e jurídicos o Projeto de Lei da Câmara — nº 75/73 — Dá nova redação às letras c e d do art. 68 da Lei da Organização Judiciária Militar e os Projetos de Lei do Senado nºs 121/73 — Fixa o valor do soldo do posto do Coronel da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; 123/73 — Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

do Serviço Civil do Distrito Federal e 124/73 — Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Serviço Civil do Distrito Federal. Aprovados sem restrições.

A seguir, o Senador Heitor Dias relata pela constitucionalidade dos Projetos de Resolução oferecidos pela Comissão de Economia às Mensagens nºs. 244/73, 245/73 e 250/73, do Presidente da República submetendo à consideração do Senado Federal propostas do Ministro da Fazenda para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Itu (SP), de Igarapá do Tietê (SP) e São Caetano do Sul (SP) a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas e considerando constitucional e jurídico o Projeto de Lei do Senado nº 119/73 — Dispõe sobre o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal. Aprovados unanimemente.

Com a palavra, o Senador Carlos Lindenberg oferece parecer às seguintes proposições: constitucionais os Projetos de Resolução apresentados pela Comissão de Economia às Mensagens nºs 243 e 242, de 1973, do Presidente da República submetendo à consideração do Senado Federal, propostas do Ministro da Fazenda para que sejam au-

torizadas as Prefeituras Municipais de Santo André (SP) e Presidente Epitácio (SP) a elevarem o montante de suas dívidas consolidadas e constitucionais e jurídicos os Projetos de Lei do Senado nºs 122/73 — Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Serviços Auxiliares do Serviço Civil do Distrito Federal e 125/73 — Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Artesanato do Serviço Civil do Distrito Federal. Aprovados por unanimidade.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senador Wilson Gonçalves relata os Projetos de Lei do Senado nºs 43/72 — Passa ao domínio do Estado de Goiás terras pertencentes à União e dá outras providências e 49/72 — Passa ao domínio do Distrito Federal terras devolutas e dá outras providências, concluindo por diligência junto aos órgãos autorizados do Governo do Distrito Federal e da União, através da Presidência da República. Continuando com a palavra, o Senador Wilson Gonçalves dá parecer favorável e apresenta Projeto de Resolução, ao Ofício nº S-23/73 (Of. 30/73-P/MC) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Representação 809, inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 45, de 12.8.69, do Estado do Pará. Aprovados.

O Senador Mattos Leão considera constitucionais e jurídicos, com sete emendas, o Projeto de Resolução nº 53/73 — Dispõe sobre a constituição e a estruturação do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e respectivas Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal e com uma emenda o Projeto de Resolução nº 54/73 — Dispõe sobre a constituição e a estruturação do Grupo-Artesanato e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal. Aprovados unanimemente.

O Senador José Sarney oferece parecer pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda nº 3, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 12/73 — Institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho. Aprovado.

Com a palavra, o Senador Osires Teixeira relata favoravelmente, com Projeto de Resolução, o Ofício nº S-28/73 do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Representação 867, inconstitucionalidade das Leis 6.875/68 e 6.916/68, do Estado de Goiás. Aprovado.

O Senador Gustavo Capanema considera constitucional e jurídico o Projeto de Lei do Senado nº 120/73 — Dispõe sobre a não incidência das contribuições previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre as gratificações percebidas pelos empregados como participação nos lucros das empresas. Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, convocando outra extraordinária para às 16:30 horas de hoje, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### 37ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1973

Às 16,30 horas do dia 14 de novembro de 1973, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Nelson Carneiro, Accioly Filho, Heitor Dias, José Augusto, Itálio Coelho, Helvídio Nunes, Wilson Gonçalves, Mattos Leão, José Lindoso e Osires Teixeira, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente declara instalada a reunião e dá a palavra ao Senador Accioly Filho que passa a ler o seu parecer às emendas apresentadas ao projeto de Lei da Câmara nº 58/73 — Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.004, de 21.10.69 — que instituiu o Código Penal, concluindo: pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 5, 7, 9 a 11, 14, 24, 27, 29, 30, 32, 43, 50, 56, 61, 62, 65, 69, 70, 80, 84, 86, 87, 90, 91, 100, 104, 106, 107, 111, 112, 123, 125, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 137; prejudicadas as Emendas de nºs 20, 37, 40, 139; aprovadas as Emendas de nºs 49, 66, 75, 113; aprovadas, em parte, a Emenda nº

60; aprovadas, com subemendas, as Emendas nºs 67, 88, 99, 117, 140, 141 e apresentando um substitutivo.

Em discussão e votação, é aprovada a Emenda nº 75, de autoria do Senador Nelson Carneiro que, nestas condições, passará a fazer parte integrante do substitutivo que é, outrossim, aprovado pela Comissão, bem como o parecer, votando com restrições o Senador Nelson Carneiro.

A seguir, o Senador José Augusto relata pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício S-27/73 do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização ao Senado Federal no sentido de que o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de S. Paulo possa contratar operações de créditos externos para aquisição de equipamentos médicos-hospitalares e outros, com firmas que especifica. Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Bradão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 60, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.288, de 1º de novembro de 1973, que "altera o § 4º do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, acrescentado pelo Decreto-lei nº 523, de 8 de abril de 1969".

### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA

EM 12 DE NOVEMBRO DE 1973

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às onze horas, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Virgílio Távora, José Augusto, Luiz Cavalcante, Lourival Baptista, Heitor Dias, Fernando Corrêa, Carlos Lindenberg e Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Odolfo Domingues, Prisco Viana, Wilmar Dallanhol, Vingt Rosado e Freitas Diniz, realiza a sua primeira reunião, a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 60, de 1973 (CN), que "altera o § 4º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, acrescentado pelo Decreto-lei nº 523, de 8 de abril de 1969".

Em obediência ao que dispõe as Normas Regimentais, assume a Presidência o Sr. Senador Carlos Lindenberg que, após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para escolha de seus dirigentes e designa o Sr. Deputado Prisco Viana para funcionar como escrutinador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente

|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| Senador Fernando Corrêa ..... | 12 votos |
| Em branco .....               | 1 voto   |

#### Para Vice-Presidente

|                            |          |
|----------------------------|----------|
| Senador Ruy Carneiro ..... | 12 votos |
| Em branco .....            | 1 voto   |

Em cumprimento ao deliberado, o Sr. Presidente eventual, Senador Carlos Lindenberg proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Srs. Senadores Fernando Corrêa e Ruy Carneiro e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Fernando Corrêa agradece em seu nome e no do Sr. Senador Ruy Carneiro a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Deputado Odolfo Domingues para Relator do Projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião e, para constar, eu Hugo Antonio Crepaldi, Assistente da Comissão lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente, demais Membros e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional — Senador Virgílio Távora — Senador José Augusto — Senador Luiz Cavalcante — Senador Lourival Baptista — Senador Heitor Dias — Senador Carlos Lindenberg — Senador Fernando Corrêa — Senador Ruy Carneiro — Deputado Odulfo Domingues — Deputado Prisco Viana — Deputado Wilmar Dallanhol — Deputado Vingt Rosado — Deputado Freitas Diniz.

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Senador Ruy Carneiro  
Relator: Deputado Odulfo Domingues

#### ARENA

##### Senadores

1. Virgílio Távora
2. Luís de Barros
3. José Augusto
4. Luiz Cavalcante
5. Lourival Baptista
6. Heitor Dias
7. Carlos Lindenberg
8. Emival Caiado
9. Fernando Corrêa
10. Celso Ramos

##### Deputados

1. Odulfo Domingues
2. Edilson Melo Távora
3. Prisco Viana
4. Francisco Grillo
5. Wilmar Dallanhol
6. José Sampaio
7. Oceano Carleal
8. Vingt Rosado

#### MDB

1. Ruy Carneiro

1. Antônio Pontes
2. Freitas Diniz
3. Lauro Rodrigues.

#### CALENDÁRIO

Dia 9-11-73 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;  
Até dia 29-11-73 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

#### PRAZO

Até dia 29-11-73, na Comissão Mista;  
Até dia 29-03-74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito - Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal. — Assistente: Hugo Antonio Crepaldi — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 672.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1973 (CN), que "autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS — a movimentar a Reserva Global de reversão para o fim que especifica, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1973

Aos treze dias de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis horas e trinta minutos, no Auditório "Neureu Ramos", sob a Presidência do Senhor Deputado Antônio Annibelli, Vice-Presidente da Comissão, no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Benedito Ferreira, Antônio Fernandes, Flávio Britto, Luiz Cavalcante, Clodomir Millet, Renato Franco e Amaral Peixoto e os Senhores Deputados Aureliano Chaves, Wilmar Dallanhol, Cêlio Marques Fernandes, Alberto

Hoffmann e Freitas Diniz, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1973 (CN), que "autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS — a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Arnon de Mello, Paulo Guerra e Mattos Leão e os Senhores Deputados Rozendo de Souza, Ítalo Conti, Francisco Grillo, Arthur Santos e Amaury Müller.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Deputado Antônio Annibelli, concede a palavra ao Deputado Aureliano Chaves, Relator da Matéria, que lê parecer favorável ao Projeto, a Emenda nº 5-R e contrário às Emendas apresentadas de nºs 1 a 4.

Em discussão, usam da palavra os Senhores Senador Benedito Ferreira, Deputado Wilmar Dallanhol, Deputado Freitas Diniz, Deputado Cêlio Marques Fernandes, Senador Clodomir Millet e Senador Virgílio Távora, que tecem considerações acerca da proposição.

Em votação é o parecer aprovado, ressalvado os destaques a serem apresentados.

Continuando, o Senhor Presidente informa o recebimento de requerimentos de destaques, do Senhor Deputado Wilmar Dallanhol, para as Emendas de nºs 2 e 3 e comunica que passará em discussão e votação os mesmos.

Em discussão, após usarem da palavra os Senhores Wilmar Dallanhol, Freitas Diniz, Cêlio Marques Fernandes, Alberto Hoffmann e o Senhor Relator Deputado Aureliano Chaves, os destaques são rejeitados.

Concluída a apreciação dos destaques, é o parecer dado como aprovado tendo, os Senhores Senador Amaral Peixoto, Deputado Freitas Diniz, Wilmar Dallanhol e Cêlio Marques Fernandes, assinado com restrições.

Concluindo, o Senhor Presidente agradece o comparecimento dos Senhores Membros da Comissão e determina que as Notas Taquigráficas, tão logo decifradas, sejam publicadas como Anexo da presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Deputado Antônio Annibelli  
Relator: Deputado Aureliano Chaves

#### ARENA

##### Senadores

1. Virgílio Távora
2. Arnon de Mello
3. Benedito Ferreira
4. Paulo Guerra
5. Antônio Fernandes
6. Flávio Britto
7. Luiz Cavalcante
8. Clodomir Millet
9. Renato Franco
10. Mattos Leão

##### Deputados

1. Rozendo de Souza
2. Aureliano Chaves
3. Wilmar Dallanhol
4. Cêlio Marques Fernandes
5. Ítalo Conti
6. Alberto Hoffmann
7. Francisco Grillo
8. Arthur Santos

#### MDB

1. Amaral Peixoto

1. Freitas Diniz
2. Amaury Müller
3. Antônio Annibelli

## CALENDÁRIO

Dia 29-10-73 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;  
Dia 30-10-73 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;  
Dias 31-10, 1º, 2, 3, 4, 5, 6 e 7-11-73 — Apresentação das emendas, perante a Comissão;  
Dia 13-11-73 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16:30 horas, no Auditório do Senado Federal.

Até dia 18-11-73 — Apresentação do parecer, pela Comissão;  
— Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

PRAZO: Início, dia 30-10-73, e término dia 03-03-74.  
Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal  
— Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 674.



| MESA                                               |                                                                                                                                                    | LIDERANÇA DA ARENA<br>E DA MAIORIA                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Presidente:<br>Paulo Tôrres (ARENA — RJ)           | 3º-Secretário:<br>Milton Cabral (ARENA — PB)                                                                                                       | Líder:<br>Petrônio Portella (ARENA — PI)                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 1º-Vice-Presidente:<br>Antônio Carlos (ARENA — SC) | 4º-Secretário:<br>Geraldo Mesquita (ARENA — AC)                                                                                                    | Vice-Líderes:<br>Eurico Rezende (ARENA — ES)<br>Ney Braga (ARENA — PR)<br>Virgílio Távora (ARENA — CE)<br>Dinarte Mariz (ARENA — RN)<br>José Lindoso (ARENA — AM)<br>Flávio Britto (ARENA — AM)<br>Saldanha Derzi (ARENA — MT)<br>Osires Teixeira (ARENA — GO)<br>Guido Mondin (ARENA — RS) |
| 2º-Vice-Presidente:<br>Adalberto Sena (MDB — AC)   | Suplentes de Secretários:<br>Luis de Barros (ARENA — RN)<br>José Augusto (ARENA — MG)<br>Antônio Fernandes (ARENA — BA)<br>Ruy Carneiro (MDB — PB) | LIDERANÇA DO MDB<br>E DA MINORIA                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1º-Secretário:<br>Ruy Santos (ARENA — BA)          |                                                                                                                                                    | Líder:<br>Nelson Carneiro (MDB — GB)                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2º-Secretário:<br>Augusto Franco (ARENA — SE)      |                                                                                                                                                    | Vice-Líderes:<br>Danton Jobim (MDB — GB)<br>Benjamin Farah (MDB — GB)                                                                                                                                                                                                                       |

#### COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244

24-8105 — Ramais 193 e 257

#### A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO Comissões Temporárias

Chefe: J. Ney Passos Dantas  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissão temporária para Projetos do Congresso Nacional;
  - 2) Comissão temporária para Apreciação de Vetos;
  - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
  - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

#### B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO  
Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

| Titulares                                                                                            | ARENA | Suplentes                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------|
| Antônio Fernandes<br>Vasconcelos Torres<br>Paulo Guerra<br>Ney Braga<br>Flávio Britto<br>Mattos Leão |       | Tarso Dutra<br>João Cleofas<br>Fernando Corrêa |
| Amaral Peixoto                                                                                       | MDB   | Ruy Carneiro                                   |

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO  
Presidente: Clodomir Milet  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

| Titulares                                                                                           | ARENA | Suplentes                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------|
| José Guimard<br>Teotônio Vilela<br>Dinarte Mariz<br>Wilson Campos<br>José Esteves<br>Clodomir Milet |       | Saldanha Derzi<br>Osires Teixeira<br>Lourival Baptista |
| Ruy Carneiro                                                                                        | MDB   | Franco Montoro                                         |

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ) (13 Membros)

COMPOSIÇÃO  
Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

| Titulares                                                                                                                                                                                                     | ARENA | Suplentes                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| José Lindoso<br>José Sarney<br>Carlos Lindenberg<br>Helvídio Nunes<br>Itálvio Coelho<br>Mattos Leão<br>Heitor Dias<br>Gustavo Capanema<br>Wilson Gonçalves<br>José Augusto<br>Daniel Krieger<br>Accioly Filho |       | Eurico Rezende<br>Osires Teixeira<br>João Calmon<br>Lenoir Vargas<br>Vasconcelos Torres<br>Carvalho Pinto |
| Nelson Carneiro                                                                                                                                                                                               | MDB   | Franco Montoro                                                                                            |

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

| Titulares         | ARENA | Suplentes          |
|-------------------|-------|--------------------|
| Dinarte Mariz     |       | Carlos Lindenberg  |
| Eurico Rezende    |       | Luiz Cavalcante    |
| Cattete Pinheiro  |       | Waldemar Alcântara |
| Ney Braga         |       | José Lindoso       |
| Osires Teixeira   |       | Wilson Campos      |
| Fernando Corrêa   |       |                    |
| Saldanha Derzi    |       |                    |
| Heitor Dias       |       |                    |
| Antônio Fernandes |       |                    |
| José Augusto      |       |                    |
| Ruy Carneiro      | MDB   | Nelson Carneiro    |

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307  
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas  
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Magalhães Pinto  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

| Titulares          | ARENA | Suplentes        |
|--------------------|-------|------------------|
| Magalhães Pinto    |       | José Augusto     |
| Vasconcelos Torres |       | Geraldo Mesquita |
| Wilson Campos      |       | Flávio Britto    |
| Jessé Freire       |       | Leandro Maciel   |
| Arnon de Mello     |       |                  |
| Teotônio Vilela    |       |                  |
| Paulo Guerra       |       |                  |
| Renato Franco      |       |                  |
| Helvídio Nunes     |       |                  |
| Luiz Cavalcante    |       |                  |
| Franco Montoro     | MDB   | Amaral Peixoto   |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Gustavo Capanema  
Vice-Presidente: João Calmon

| Titulares         | ARENA | Suplentes      |
|-------------------|-------|----------------|
| Gustavo Capanema  |       | Arnon de Mello |
| João Calmon       |       | Helvídio Nunes |
| Tarso Dutra       |       | José Sarney    |
| Benedito Ferreira |       |                |
| Cattete Pinheiro  |       |                |
| Milton Trindade   |       |                |
| Benjamin Farah    | MDB   | Franco Montoro |

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: João Cleofas  
Vice-Presidente: Virgílio Távora

| Titulares             | ARENA | Suplentes        |
|-----------------------|-------|------------------|
| Celso Ramos           |       | Cattete Pinheiro |
| Lourival Baptista     |       | Italívio Coelho  |
| Saldanha Derzi        |       | Daniel Krieger   |
| Benedito Ferreira     |       | Milton Trindade  |
| Alexandre Costa       |       | Dinarte Mariz    |
| Fausto Castelo-Branco |       | Eurico Rezende   |
| Lenoir Vargas         |       | Flávio Britto    |
| Jessé Freire          |       | Emival Caiado    |
| João Cleofas          |       |                  |
| Carvalho Pinto        |       |                  |
| Virgílio Távora       |       |                  |
| Wilson Gonçalves      |       |                  |
| Mattos Leão           |       |                  |
| Tarso Dutra           |       |                  |
| Amaral Peixoto        | MDB   | Nelson Carneiro  |
| Ruy Carneiro          |       |                  |
| Danton Jobim          |       |                  |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Heitor Dias

| Titulares      | ARENA | Suplentes     |
|----------------|-------|---------------|
| Heitor Dias    |       | Wilson Campos |
| Renato Franco  |       | Accioly Filho |
| Guido Mondim   |       | José Esteves  |
| Ney Braga      |       |               |
| Eurico Rezende |       |               |
| Franco Montoro | MDB   | Danton Jobim  |

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 624.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Benjamin Farah

| Titulares       | ARENA | Suplentes         |
|-----------------|-------|-------------------|
| Arnon de Mello  |       | Paulo Guerra      |
| Luiz Cavalcante |       | Antônio Fernandes |
| Leandro Maciel  |       | José Guimard      |
| Milton Trindade |       |                   |
| Lenoir Vargas   |       |                   |
| Benjamin Farah  | MDB   | Danton Jobim      |

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenberg

Vice-Presidente: Danton Jobim

**Titulares**
**ARENA**

Carlos Lindenberg  
José Lindoso  
José Augusto  
Cattete Pinheiro

**Suplentes**

Lourival Baptista  
Wilson Gonçalves

**MDB**

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

**Titulares**
**ARENA**

Carvalho Pinto  
Wilson Gonçalves  
Jessé Freire  
Fernando Corrêa  
Dinarte Mariz  
Arnon de Mello  
Magalhães Pinto  
Accioly Filho  
Saldanha Derzi  
José Sarney  
Lourival Baptista  
João Calmon

**Suplentes**

Emival Caiado  
Fausto Castelo-Branco  
Carlos Lindenberg  
José Lindoso  
José Guimard  
Cattete Pinheiro  
Virgílio Távora  
Ney Braga

**MDB**

Franco Montoro  
Danton Jobim  
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

**Titulares**
**ARENA**

Fernando Corrêa  
Fausto Castelo-Branco  
Cattete Pinheiro  
Lourival Baptista  
Luis de Barros  
Waldemar Alcântara

**Suplentes**

Saldanha Derzi  
Wilson Campos  
Clodomir Milet

**MDB**

Benjamin Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Quartas-feiras, às 10:00 horas

Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara

Vice-Presidente: José Guimard

**Titulares**
**ARENA**

Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Virgílio Távora  
José Guimard  
Flávio Britto  
Vasconcelos Torres

**Suplentes**

Alexandre Costa  
Celso Ramos  
Milton Trindade

**MDB**

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

**Titulares**
**ARENA**

Celso Ramos  
Osires Teixeira  
Heitor Dias  
Jessé Freire

**Suplentes**

Magalhães Pinto  
Gustavo Capanema  
Paulo Guerra

**MDB**

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

**Titulares**
**ARENA**

Leandro Maciel  
Alexandre Costa  
Luiz Cavalcante  
Lenoir Vargas  
Benedito Ferreira  
José Esteves

**Suplentes**

Dinarte Mariz  
Luis de Barros  
Virgílio Távora

**MDB**

Danton Jobim

Benjamin Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

AS OBRAS EDITADAS PELA **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS** (ANTIGA **DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL — ANEXO I — 11º ANDAR)

**70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF**

# **“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”**

**Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00**

## **ÍNDICE**

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

## **ANEXO**

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

Faça sua assinatura do

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

---

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO  
OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

---

### PREÇOS DAS ASSINATURAS

**Via-Superfície:**

Semestre .....Cr\$ 100,00

Ano .....Cr\$ 200,00

**Via-Aérea:**

Semestre .....Cr\$ 200,00

Ano .....Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

## **DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO**

**OBRA ELABORADA E REVISADA PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

**Dois Volumes com 638 páginas**

**HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971**

**PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00**

**Os pedidos devem ser endereçados à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF**

## **REFORMA AGRÁRIA**

**EDIÇÃO DE 1969**

**(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS)**

**Três volumes com 1.115 páginas**

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural");
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;
- ementário da legislação correlata;
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);
- marginália (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

**PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00**

**OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**Os pedidos devem ser endereçados à  
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal  
Anexo I — 11º andar — 70.000 — Praça dos Três Poderes — Brasília — DF**

# **O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

**HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70**

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00**

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

**Os pedidos devem ser endereçados à**

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.**

## **NOVO CÓDIGO PENAL**

A **Revista de Informação Legislativa**, editada pela **Subsecretaria de Edições Técnicas** do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

**1ª PARTE:** Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940) — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2ª PARTE:** Quadro Comparativo — Decreto-Lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

**PREÇO: Cr\$ 15,00**

**Os pedidos devem ser endereçados à**

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.**

# ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OS ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas (antiga Diretoria de Informação Legislativa), e impressa pelo Centro Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo ( Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.**

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adaucto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.**

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

**3º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.**

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.**

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.**

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.**

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação nas páginas.

**7º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.**

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

Os pedidos devem ser endereçados à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF**



# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS  
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)  
DO SENADO FEDERAL

Volume com 526 páginas — Preço Cr\$ 20,00

## ÍNDICE

### I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que mencionam a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:  
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
  - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
  - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que mencionam a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71);
  - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
  - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

### II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
  - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
  - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
  - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D.O. de 27-10-69).

### III — SUBLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D.O. de 18-6-68).

### IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D.O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

### COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464).
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

### DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

### DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

### EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

### MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

### PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

### SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

### SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00**

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL  
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)**

# **REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1972 — Cr\$ 10,00

## **ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**

OBRA ELABORADA PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS  
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)  
COMPREENDEM 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

## **DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I E II**

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971  
Preço — Cr\$ 30,00

## **REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES**

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

## **REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA**

VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00

# **LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

**HISTÓRICO DA LEI Nº 4.740, de 15-7-1965**

**Tomos I e II, num total de 926 páginas.**

**PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00**

# **LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

**HISTÓRICO DAS LEIS Nºs 5.682, de 21-7-1971  
e 5.697, de 27-8-1971**

**Tomos I e II, num total de 892 páginas.  
Publicação da Subsecretaria de Edições Técnicas  
(antiga Diretoria de Informação Legislativa)  
do Senado Federal**

**PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00**

# **LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR**

**EMENDAS CONSTITUCIONAIS N<sup>os</sup> 1 A 3  
ATOS INSTITUCIONAIS N<sup>os</sup> 1 A 17  
ATOS COMPLEMENTARES N<sup>os</sup> 1 A 96  
LEIS COMPLEMENTARES N<sup>os</sup> 1 A 12**

**CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE**

**SUPLEMENTO { ATOS COMPLEMENTARES N<sup>os</sup> 97 e 98  
LEIS COMPLEMENTARES N<sup>os</sup> 13 a 15**

**Preço: Cr\$ 15,00**

**(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria  
de Edições Técnicas do Senado Federal)**

**Os pedidos devem ser endereçados à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES  
BRASÍLIA — DF**

## **O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

**HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70**

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00**

**TRABALHO ELABORADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
Os pedidos devem ser endereçados à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF**

# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS  
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)  
DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

## ÍNDICE

### I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:
  - Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
  - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
  - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71);
  - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
  - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

### II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
  - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
  - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
  - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D.O. de 27-10-69).

### III — SUBLENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D.O. de 18-6-68).

### IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D.O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

## NOVO CÓDIGO PENAL

A **Revista de Informação Legislativa**, editada pela **Subsecretaria de Edições Técnicas** do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

**1ª PARTE:** Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940); — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2ª PARTE:** Quadro Comparativo — Decreto-Lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

**PREÇO: Cr\$ 15,00**

Os pedidos devem ser endereçados à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**  
**ANEXO — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.**

## O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

**HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70**

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00**

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA**  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**  
 Os pedidos devem ser endereçados à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**  
**ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.**

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.503**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 0,50**